



Número: **0827426-44.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14531 276	29/05/2018 13:55	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
14531 419	29/05/2018 13:55	<a href="#">INICIAL</a>	Documento de Comprovação
14531 428	29/05/2018 13:55	<a href="#">PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>	Procuração
14531 435	29/05/2018 13:55	<a href="#">RG</a>	Documento de Identificação
14531 445	29/05/2018 13:55	<a href="#">CPF</a>	Documento de Identificação
14531 455	29/05/2018 13:55	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
14531 467	29/05/2018 13:55	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
14531 477	29/05/2018 13:55	<a href="#">LAUDO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA</a>	Documento de Comprovação
14531 491	29/05/2018 13:55	<a href="#">PRONTUÁRIO MÉDICO</a>	Documento de Comprovação
14531 498	29/05/2018 13:55	<a href="#">NEGATIVA ADMINISTRATIVA</a>	Documento de Comprovação
17872 443	21/11/2018 15:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
19386 570	21/02/2019 16:49	<a href="#">Carta</a>	Carta
19386 573	21/02/2019 16:49	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
19555 661	28/02/2019 20:09	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
19555 685	28/02/2019 20:09	<a href="#">Citação da MAPFRE</a>	Devolução de Mandado
20565 015	15/04/2019 15:22	<a href="#">Petição</a>	Petição
20565 058	15/04/2019 15:22	<a href="#">DECRETAÇÃO DE REVELIA</a>	Informações Prestadas
20917 834	03/05/2019 09:50	<a href="#">Contestação</a>	Contestação

20918 456	03/05/2019 09:50	<a href="#">PROCURAÇÃO ATOS SUBS - MAPFRE VERA CRUZ-email-otimizado_3</a>	Procuração
20918 451	03/05/2019 09:50	<a href="#">PROCURAÇÃO ATOS SUBS - MAPFRE VERA CRUZ-email-otimizado_2</a>	Procuração
20917 848	03/05/2019 09:50	<a href="#">PROCURAÇÃO ATOS SUBS - MAPFRE VERA CRUZ-email-otimizado_1</a>	Procuração
20917 845	03/05/2019 09:50	<a href="#">PROCURAÇÃO NOVA.</a>	Procuração
20917 844	03/05/2019 09:50	<a href="#">DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_1</a>	Documento de Comprovação
20917 842	03/05/2019 09:50	<a href="#">DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_2</a>	Documento de Comprovação
20917 841	03/05/2019 09:50	<a href="#">CONTESTACAO E SUBS</a>	Outros Documentos
22756 990	16/07/2019 16:32	<a href="#">Petição</a>	Petição
22756 997	16/07/2019 16:32	<a href="#">IMPUGNAÇÃO</a>	Informações Prestadas
25924 366	05/11/2019 12:37	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
25924 372	05/11/2019 12:38	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
26337 711	19/11/2019 16:20	<a href="#">Petição</a>	Petição
26337 717	19/11/2019 16:20	<a href="#">2583625_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01</a>	Outros Documentos
26927 345	10/12/2019 12:34	<a href="#">Petição</a>	Petição
26927 347	10/12/2019 12:34	<a href="#">PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL</a>	Informações Prestadas
27724 125	27/01/2020 22:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
27752 881	28/01/2020 13:30	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
27910 341	03/02/2020 14:31	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
27910 346	03/02/2020 14:31	<a href="#">0827426</a>	Aviso de Recebimento
27921 951	03/02/2020 16:40	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
27921 953	03/02/2020 16:40	<a href="#">0827426</a>	Aviso de Recebimento
27969 657	04/02/2020 17:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
27969 672	04/02/2020 17:43	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
28484 958	20/02/2020 16:14	<a href="#">Petição</a>	Petição
28484 965	20/02/2020 16:14	<a href="#">2583625_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_02</a>	Outros Documentos
28484 970	20/02/2020 16:14	<a href="#">2583625_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01</a>	Outros Documentos
29064 987	12/03/2020 21:01	<a href="#">Devolução de Mandado</a>	Devolução de Mandado
29064 989	12/03/2020 21:01	<a href="#">LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA 0827426-44.2018.815.2001</a>	Devolução de Mandado
29287 257	20/03/2020 10:37	<a href="#">LAUDO MÉDICO PERICIAL</a>	Petição
29287 268	20/03/2020 10:37	<a href="#">LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA</a>	Documento de Comprovação
29288 501	20/03/2020 11:06	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
29288 535	20/03/2020 12:16	<a href="#">Alvará de Levantamento</a>	Alvará de Levantamento
29507 125	30/03/2020 11:39	<a href="#">Petição</a>	Petição
29507 130	30/03/2020 11:39	<a href="#">2583625_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</a>	Outros Documentos

29507 131	30/03/2020 11:39	<a href="#">2583625_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Outros Documentos
30639 139	13/05/2020 17:41	<a href="#">Petição</a>	Petição
30639 140	13/05/2020 17:41	<a href="#">MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL</a>	Informações Prestadas
31288 871	04/06/2020 19:55	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
31502 024	12/06/2020 11:02	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
31502 026	12/06/2020 11:02	<a href="#">2583625_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01</a>	Outros Documentos
31802 302	25/06/2020 14:58	<a href="#">Petição</a>	Petição
31802 307	25/06/2020 14:58	<a href="#">RESPOSTA AOS EMBARGOS</a>	Informações Prestadas
32353 111	15/07/2020 12:21	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
32355 133	15/07/2020 15:13	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
32825 199	31/07/2020 10:16	<a href="#">Apelação</a>	Apelação
32825 202	31/07/2020 10:16	<a href="#">2583625_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
32825 208	31/07/2020 10:16	<a href="#">2583625_RECURSO_DE_APELACAO_01</a>	Outros Documentos
33142 816	12/08/2020 13:51	<a href="#">Contrarrazões</a>	Contrarrazões
33142 825	12/08/2020 13:51	<a href="#">CONTRARRAZÕES</a>	Informações Prestadas
33432 346	20/08/2020 13:51	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
40539 740	20/08/2020 13:57	<a href="#">Certidão de Prevenção</a>	Certidão de Prevenção
40539 741	23/09/2020 10:08	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
40539 742	23/09/2020 14:51	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
40539 743	23/11/2020 19:41	<a href="#">Certidão de Decurso de prazo</a>	Certidão de Decurso de prazo
40539 744	03/12/2020 08:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
40539 745	06/12/2020 20:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
40539 746	09/12/2020 14:10	<a href="#">Intimação de Pauta</a>	Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse
40539 747	09/12/2020 14:33	<a href="#">Intimação de Pauta</a>	Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse
40539 748	27/01/2021 09:59	<a href="#">Certidão de julgamento</a>	Certidão
40540 399	03/02/2021 09:08	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
40540 400	03/02/2021 09:08	<a href="#">Relatório</a>	Relatório
40540 401	03/02/2021 09:08	<a href="#">Voto do Magistrado</a>	Voto
40540 402	03/02/2021 09:08	<a href="#">Ementa</a>	Ementa
40540 403	04/02/2021 16:51	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
40540 404	12/03/2021 08:48	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/05/2018 13:55:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052913550912300000014181490>  
Número do documento: 18052913550912300000014181490

Num. 14531276 - Pág. 1

Cabral & Coutinho  
Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

**LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, cozinheiro, portador do RG nº. 264.9960 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 049.078.594-81, residente e domiciliado à Rua João Ramalho, nº 185, Roger, João Pessoa, CEP 58.020-200, no Estado da Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, Bairro Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

---

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT**

---

Em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, empresa com sede à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030.000, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175./0001-38, com endereço eletrônico: [mdneves@mpfre.com.br](mailto:mdneves@mpfre.com.br) e da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ CEP: 20.031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

**1. PRELIMINARMENTE.**

---

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



# Cabral & Coutinho Advogados

## **1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA**

---

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício de Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter o Promovente condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

## **1.2 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

---

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, o Autor, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

## **1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

---

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de nº 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria nº 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/05/2018 13:55:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052913530652100000014181619>  
Número do documento: 18052913530652100000014181619

Num. 14531419 - Pág. 2

# Cabral & Coutinho

## Advogados

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

### 1.4 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

---

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

### 2. DO ESCOÇO FÁTICO

---

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/05/2018 13:55:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052913530652100000014181619>  
Número do documento: 18052913530652100000014181619

Num. 14531419 - Pág. 3

# Cabral & Coutinho

## Advogados

No dia 13/11/2017, o Autor sofreu um acidente de trânsito quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150 FAN de placa OEZ-4258/PB pela Avenida Ayrton Sena, nas proximidades do posto de polícia, momento em que, foi atingido em sua lateral direita por um veículo de placa não identificada e, em decorrência deste fato, perdeu o controle da direção vindo a cair sobre o solo, tendo sido socorrido e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do sinistro restaram-lhe **diversas lesões**, que lhe ocasionaram sequelas definitivas consoante laudo médico do Dr. José de Almeida Braga CRM – 2329/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Dante do fato acima narrado, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, o Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3180125215, perante a Seguradora Promovida, no escopo de receber a indenização que lhe é devida por força do Seguro DPVAT.

Porém, em flagrante desrespeito aos parâmetros legais a serem observados para a graduação da invalidez sofrida e em total discrepância com a documentação hospitalar apresentada, este teve o seu pleito injustamente negado.

Sendo assim, não resta outra alternativa ao Demandante, senão recorrer à via Judicial para se ver socorrida em seu direito, vez que o procedimento adotado pela Seguradora através das vias administrativas, além de ser demasiadamente moroso, não se revela como o meio mais seguro de se receber integralmente a indenização, tendo em vista que são duvidosos os critérios utilizados para o referido pagamento, fundados na mera análise superficial da documentação enviada, sem que seja realizada nenhuma perícia, onde se possa atestar o grau de debilidade apresentada pelas vítimas de acidentes de trânsito.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/05/2018 13:55:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052913530652100000014181619>  
Número do documento: 18052913530652100000014181619

Num. 14531419 - Pág. 4

# Cabral & Coutinho

## Advogados

Desta feita, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência do acidente de trânsito noticiado no Boletim de Ocorrência anexo, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT em **montante a ser quantificado através de perícia judicial e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, devidamente atualizado a partir do evento danoso, acrescido de juros e correção monetária.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

---

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido por este em caso de invalidez permanente é de 100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei nº 6.194/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/05/2018 13:55:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052913530652100000014181619>  
Número do documento: 18052913530652100000014181619

Num. 14531419 - Pág. 5

# Cabral & Coutinho

## Advogados

Art.3º

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez do Promovente a tabela contida na Lei nº 6.194/74, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do CPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/05/2018 13:55:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052913530652100000014181619>  
Número do documento: 18052913530652100000014181619

Num. 14531419 - Pág. 6

# Cabral & Coutinho

## Advogados

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da bo fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011).

Sendo assim, há valor a ser recebido pelo Promovente, diante do pagamento a menor por parte da Seguradora.

### **3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO**

---

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/05/2018 13:55:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052913530652100000014181619>  
Número do documento: 18052913530652100000014181619

Num. 14531419 - Pág. 7

# Cabral & Coutinho

## Advogados

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Diante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.** 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB

Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400

E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/05/2018 13:55:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052913530652100000014181619>  
Número do documento: 18052913530652100000014181619

Num. 14531419 - Pág. 8

# Cabral & Coutinho

## Advogados

atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015).

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

### 4. DOS PEDIDOS

---

*Dianete todo o exposto requerer:*

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- b) Requer que determine a citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- c) A procedência da ação, determinando que a parte Demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros e atualização monetária a contar da data do evento danoso;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



## Cabral & Coutinho Advogados

- d) a produção de prova pericial para confirmação da debilidade permanente, observando para tanto o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;
- e) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitradas por Vossa Excelência nos termos do artigo 85 do CPC;
- f) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC;

### **DAS PROVAS**

---

Protesta pela apresentação de todos os meios de provas em direito admitidos, além dos documentos acostados a essa Exordial, bem como e sobretudo, pela produção de prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 29 de maio de 2018.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/05/2018 13:55:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052913530652100000014181619>  
Número do documento: 18052913530652100000014181619

Num. 14531419 - Pág. 10

Cabral & Coutinho  
Advogados

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Juno Alvar Ribeiro da Silveira, brasileiro (a);  
estado civil: Solteiro; profissão: Levinteiro; portador (a) do RG  
nº 264.99.60, inscrito (a) no CPF sob o nº 049.078.594-81, residente e  
domiciliado (a) à Rua José Bonifácio, nº 305, Bento Cidade João Pessoa, UF PB.

**OUTORGADO(S):** OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e  
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional  
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –  
CEP 58.013-430.

**FINALIDADE:** Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e  
judiciais em que figura no pólo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA  
CÍVEL DA COMARCA João Pessoa - PB.

**PODERES:** Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora  
dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,  
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate  
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,  
empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar  
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial enfim, praticar todos os  
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou  
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais  
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa-PB, 24, de Novembro de 2017.  
Irini Ribeiro Nunes da Silveira  
\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho  
Advogados

## DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:  
Júlio César Ribeiro da Silva, brasileiro (a); estado  
civil: solteiro; profissão: engenheiro; inscrito (a) no CPF  
nº 049.078.594-81, portador (a) da cédula de identidade nº 264.9860,  
residente e domiciliado (a) na Rua João Romualdo, nº 185, Ribeirão  
cidade de João Pessoa, UF PB.

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua  
inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na  
acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº  
1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe  
permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem  
prejuízo do sustento próprio ou da família**.

João Pessoa - PB, 24 de maio de 2017.

Júlio César Ribeiro da Silva

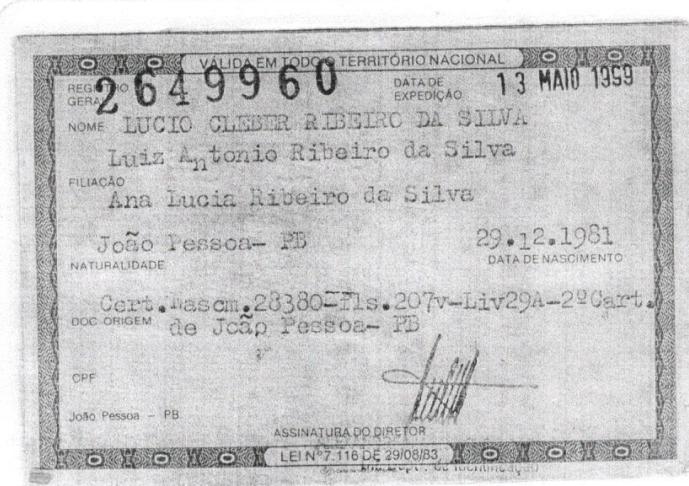
DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/05/2018 13:55:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052913532247100000014181627>  
Número do documento: 18052913532247100000014181627

Num. 14531428 - Pág. 2





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/05/2018 13:55:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052913534446700000014181643>  
Número do documento: 18052913534446700000014181643

Num. 14531445 - Pág. 1

LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA RUA JOAO RAMALHO, 185 - ROGER JOAO PESSOA / PB CEP: 58020-200 (AG: 1) Emissao: 13/11/2017 Referencia: Nov / 2017 Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680 Roteiro: 6-1-81-4280 N° medidor: 00000436746 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000 427.06 Cód. para Dib. Automático: 0000275977		 energisa																																																												
<b>Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196</b> Acesse: <a href="http://www.energisa.com.br">www.energisa.com.br</a>																																																														
<b>Conta referente a</b> Nov / 2017	<b>Apresentação</b> 13/11/2017	<b>Data prevista da próxima leitura</b> 13/12/2017 Insc. Est.:																																																												
<b>CPF/ CNPJ/ RANI</b> 15096351491																																																														
<b>UC (Unidade Consumidora):</b> 5/275977-7																																																														
<b>Canal de contato</b>																																																														
PREZADO CLIENTE: O valor na conta do item "COMPLEMENTO REAJUSTE TARIFARIO", corresponde a cobrança de diferença de faturamento do mês de Outubro de 2017, ocasionada pela publicação da Resolução Homologatória nº 2.281, conf. disposto no Art. 113 da Res. Normativa nº 414/2010.																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Anterior</th> <th>Atual</th> <th>Constante</th> <th>Consumo</th> <th>Dias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Data 11/10/17 50788</td> <td>Data 13/11/17 51300</td> <td>1</td> <td>514</td> <td>33</td> </tr> </tbody> </table>			Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias	Data 11/10/17 50788	Data 13/11/17 51300	1	514	33																																																		
Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias																																																										
Data 11/10/17 50788	Data 13/11/17 51300	1	514	33																																																										
<b>Demonstrativo</b>																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CCI</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade</th> <th>Tarifa</th> <th>Valor Base Calc.</th> <th>Aliq. Icms(R\$)</th> <th>Base Calc. Icms(R\$)</th> <th>Cofins(R\$)</th> <th>Tributos Total(R\$)</th> <th>ICMS(R\$)</th> <th>ICMS P/ Cofins(R\$)</th> <th>Re/Cofins(R\$) (1,0291%)(6,1216%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0801</td> <td>Consumo em kWh</td> <td>514.000</td> <td>0.754540</td> <td>387,83</td> <td>27</td> <td>104,71</td> <td>387,83</td> <td>5,15</td> <td>23,74</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>0801</td> <td>Adic. B Vermelha</td> <td></td> <td></td> <td>32,07</td> <td>27</td> <td>8,66</td> <td>32,07</td> <td>0,43</td> <td>1,96</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$)	Base Calc. Icms(R\$)	Cofins(R\$)	Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS P/ Cofins(R\$)	Re/Cofins(R\$) (1,0291%)(6,1216%)	0801	Consumo em kWh	514.000	0.754540	387,83	27	104,71	387,83	5,15	23,74			0801	Adic. B Vermelha			32,07	27	8,66	32,07	0,43	1,96																										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$)	Base Calc. Icms(R\$)	Cofins(R\$)	Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS P/ Cofins(R\$)	Re/Cofins(R\$) (1,0291%)(6,1216%)																																																			
0801	Consumo em kWh	514.000	0.754540	387,83	27	104,71	387,83	5,15	23,74																																																					
0801	Adic. B Vermelha			32,07	27	8,66	32,07	0,43	1,96																																																					
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>																																																														
<table border="1"> <tbody> <tr> <td>0807 CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA</td> <td>21,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>0801 DOAÇÃO HOSPITAL NAPOLI LAUREANO 11/2017</td> <td>1,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>0898 COMPLEMENTO REAJUSTE TARIFARIO 10/2017</td> <td>21,43</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			0807 CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0801 DOAÇÃO HOSPITAL NAPOLI LAUREANO 11/2017	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0898 COMPLEMENTO REAJUSTE TARIFARIO 10/2017	21,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																							
0807 CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																								
0801 DOAÇÃO HOSPITAL NAPOLI LAUREANO 11/2017	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																								
0898 COMPLEMENTO REAJUSTE TARIFARIO 10/2017	21,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																								
CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 463,33 419,90 113,37 419,90 5,58 25,70																																																														
<b>Média últimos meses (kWh)</b> 403	<b>VENCIMENTO</b> 06/12/2017	<b>TOTAL A PAGAR</b> <b>R\$ 463,33</b>																																																												
<b>Histórico de Consumo (kWh)</b>																																																														
378   374   393   469   438   432   354   413   370   412   421   379 Out/17 Set/17 Ago/17 Jul/17 Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16 Nov/16																																																														
<b>RESERVADO AO FISCO</b> 2458.a96a.2e0f.b6ab.6033.10bd.83ba.e27f.																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Indicadores de Qualidade</th> <th colspan="3">Composição do Consumo</th> </tr> <tr> <th>Limites da ANEEL</th> <th>Apurado</th> <th>Limite de Tensão (V)</th> <th>Discriminação</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DIC MENSAL</td> <td>0,00</td> <td>NOMINAL</td> <td>Serviços de Distribuição Energética/PB</td> <td>95,67</td> <td>20,65</td> </tr> <tr> <td>DIC TRIMESTRAL</td> <td>10,15</td> <td></td> <td>Compra de Energia</td> <td>138,40</td> <td>29,87</td> </tr> <tr> <td>DIC ANUAL</td> <td>20,30</td> <td></td> <td>Serviço de Transmissão</td> <td>14,67</td> <td>3,17</td> </tr> <tr> <td>FIC MENSAL</td> <td>3,30</td> <td>0,00</td> <td>Encargos Setoriais</td> <td>28,51</td> <td>5,72</td> </tr> <tr> <td>FIC TRIMESTRAL</td> <td>6,80</td> <td></td> <td>Impostos Diretos e Encargos</td> <td>165,85</td> <td>35,75</td> </tr> <tr> <td>FIC ANUAL</td> <td>13,20</td> <td></td> <td>Outros Serviços</td> <td>22,43</td> <td>4,84</td> </tr> <tr> <td>DMIC</td> <td>2,98</td> <td>0,00</td> <td>Total</td> <td>463,33</td> <td>100,00</td> </tr> <tr> <td>DICRI</td> <td>12,22</td> <td></td> <td>Valor do EUSD (Ref. 9/2017); R\$ 93,76</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo			Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%	DIC MENSAL	0,00	NOMINAL	Serviços de Distribuição Energética/PB	95,67	20,65	DIC TRIMESTRAL	10,15		Compra de Energia	138,40	29,87	DIC ANUAL	20,30		Serviço de Transmissão	14,67	3,17	FIC MENSAL	3,30	0,00	Encargos Setoriais	28,51	5,72	FIC TRIMESTRAL	6,80		Impostos Diretos e Encargos	165,85	35,75	FIC ANUAL	13,20		Outros Serviços	22,43	4,84	DMIC	2,98	0,00	Total	463,33	100,00	DICRI	12,22		Valor do EUSD (Ref. 9/2017); R\$ 93,76		
Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo																																																											
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%																																																									
DIC MENSAL	0,00	NOMINAL	Serviços de Distribuição Energética/PB	95,67	20,65																																																									
DIC TRIMESTRAL	10,15		Compra de Energia	138,40	29,87																																																									
DIC ANUAL	20,30		Serviço de Transmissão	14,67	3,17																																																									
FIC MENSAL	3,30	0,00	Encargos Setoriais	28,51	5,72																																																									
FIC TRIMESTRAL	6,80		Impostos Diretos e Encargos	165,85	35,75																																																									
FIC ANUAL	13,20		Outros Serviços	22,43	4,84																																																									
DMIC	2,98	0,00	Total	463,33	100,00																																																									
DICRI	12,22		Valor do EUSD (Ref. 9/2017); R\$ 93,76																																																											
<b>ATENÇÃO</b> - Leitura confirmada Contato Serviço: HOSP. NAPOLEÃO LAUREANO - (83) 3506-8771 - O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora.																																																														
<b>Faturas em atraso</b>																																																														
PARAIBA energisa - 81-4280 Matrícula: 275977-2017-11-6																																																														
<b>VENCIMENTO</b> 06/12/2017																																																														
<b>TOTAL A PAGAR</b> <b>R\$ 463,33</b>																																																														
83670000004-2 63330149000-7 02759772017-9 11600001019-3																																																														

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00457.01.2018.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00457.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:14 horas do dia 08 de março de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Lucio Cleber Ribeiro da Silva**, CPF nº 049.078.594-81, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Cozinheiro, filho(a) de Ana Lucia Ribeiro da Silva e Luiz Antonio Ribeiro da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 29/12/1981 (36 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua João Ramalho, Nº 185, bairro Roger, tendo como ponto de referência Ong Pequeno Davi, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98895-9966.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Av. Ayrton Senna, Perto do Posto de Polícia, João Pessoa/PB, bairro Roger; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 13/11/17 00:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que conduzia a MOTOCICLETA HONDA/CG150 FAN ESDI, PRETA, 2011/2011, PLACA OEZ4258/PB, CHASSI 9C2KC1680BR547771, registrada em nome do noticiante quando foi atingido na lateral direita por um CARRO NÃO IDENTIFICADO vindo a cair ao solo e lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB, DATADO DE 19.02.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido por seu primo em veículo particular; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 08 de março de 2018.

  
FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigação

  
LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA

Noticiante

Procedimento Policial: 00457.01.2018.1.00.420





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

<b>NOME DO PACIENTE</b>	LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA
<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	29/12/81
<b>NOME DA MÃE</b>	ANA LUCIA RIBEIRO DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS

<b>BOLETIM DE ENTRADA N.º</b>	1.041.103
<b>DATA DO ATENDIMENTO</b>	13/11/17
<b>HORA DO ATENDIMENTO</b>	01:36
<b>MOTIVO DO ATENDIMENTO</b>	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
<b>DIAGNÓSTICO (S)</b>	CONTUSÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO
<b>CID 10</b>	T00.3

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo trauma no joelho e no tornozelo direitos, Sem outras queixas.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de tornozelo direito

RX de joelho direito

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Sem anormalidades.

### TRATAMENTO:

Atendimento inicial. Medicado.

**ALTA HOSPITALAR:** 13/11/17

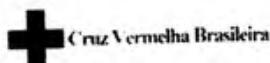
**DATA DA EMISSÃO:** 19/02/18

Dr. José de Almeida Braga

CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1041103



Identificação do paciente			
ID 833241	Nome LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA		Sexo Masculino
Data de nascimento 29/12/1981	Idade 35 anos 10 meses 12 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA
Mãe ANA LUCIA RIBEIRO DA SILVA		Pai LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	
Escolaridade SUPERIOR COMPLETO		Responsável (Parentesco) KAYTSON SOARES DA SILVA - PRIMO(A)	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988369426	DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2649960	Nº Crns 700501180234154	
Local de procedência ROGER		Tipo BAIRRO	UF PB
Email NAO INFORMADO	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R	
Endereço			
CEP 58020200	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro João Ramalho
Número 185	Complemento	Bairro Roger	
Admissão			
Data e Hora 13/11/2017 01:36:54	Número da pulseira <b>1000006231858</b>	Convênio SUS	
Especialidade <b>CIRURGIA GERAL</b>	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO		
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte <b>CARRO PARTICULAR</b>	Quem transportou		
Sinais Vitais			
PA X mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares			
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []
Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []	
Dados clínicos			
Diagnóstico			CID
Atendido por <b>THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA</b>			Tempo 10seg

Imprimir



**SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente <b>LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA</b>	BAE 1041103	Data/Hora Entrada 13/11/2017 01:36:54	Data Baixa
Data de nascimento 29/12/1981	Idade 35	Sexo Masculino	CNS 700501180234154
Mãe <b>ANA LUCIA RIBEIRO DA SILVA</b>			Telefone de Contato (83) 988369426
Endereço João Ramalho, 185	Bairro Roger	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente <b>VEICULO X MOTO</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>JOSE VICTOR LOPEZ FERREIRA CUNHA</b>	Nº Cons. Regional 11045/PB
Data/Hora Classificação 13/11/2017 01:36:54		Data/Hora Prescrição 13/11/2017 02:43:31	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

**Anamnese**

PACIENTE SOFREU TRAUMA EM JOELHO E TORNOZELO DIREITO, DEVIDO A QUEDA DA MOTO EM CIMA DO MID. NEGA OUTRAS QUEIXAS

CD: SOLICITO RADIOGRAFIAS E AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA

**MEDICAÇÃO**

DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJETÁVEL(AMPOLA), ADMINISTRAR 3,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA

**CUIDADOS**

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

**EXAME DE IMAGEM**

RADIOGRAFIA DE Perna Direita

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA

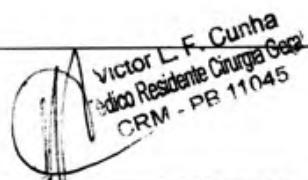
RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL)

**CID10**

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

**Conduta**

Em observação



Victor L. F. Cunha  
Médico Residente Cirurgia Geral  
CRM - PB 11045

LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA

JOSE VICTOR LOPEZ FERREIRA CUNHA  
(CRM: 11045/PB)

*Alta (A Geral)*

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 13/11/2017 01:37:04





HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

Data: 13/11/17 02:43  
Usuário: JOSE VICTOR  
Boleto: 1041103  


**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Nome LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA	Data de Nascimento 29/12/1981	Idade 35	Sexo MASCULINO	Nº 1041103	Nº Prontuário	Data Prescrição 13/11/2017 02:43:31	
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Leito			Validade da Prescrição 13/11/2017 02:43:00 - 14/11/2017 02:43:00			
Convenio SUS	Matrícula			Senha			
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
1 DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJETÁVEL(AMPOLA)	3.0	ML		INTRAMUSCULAR		AGORA	
2 PARECER ORTO	0.0						

13 de Novembro de 2017

JOSE VICTOR LOPES FERREIRA CUNHA  
CRM: 11045

  
Dr. L. F. Cunha  
Residente Cirurgia Geral  
CRM: 11045

Assinatura e Carimbo do Profissional



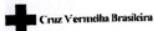
SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE  
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090  
Tel: 32165700  
CNES: 2778696

Paciente <b>LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA</b>	BAE <b>1041103</b>	Data/Hora Entrada <b>13/11/2017 01:36:54</b>	Data Baixa <b>2017-11-13 04:08:06.0</b>
Data de nascimento <b>29/12/1981</b>	Idade <b>35</b>	Sexo <b>Masculino</b>	Telefone de Contato <b>(83) 988369426</b>
Mae <b>ANA LUCIA RIBEIRO DA SILVA</b>		Prontuário	
Endereço <b>João Ramalho, 185</b>	Bairro <b>Roger</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>VEICULO X MOTO</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>ROBERTO PIRES DE ALMEIDA</b>	Nº Cons. Regional <b>7118/PB</b>
Data/Hora Classificação <b>13/11/2017 01:36:54</b>	Data/Hora Prescrição <b>13/11/2017 04:08:15</b>		Senha
Convênio <b>SUS</b>	Nº Matrícula		
<b>Anamnese</b>			
acidente moto trauma perna direita rx sem alteracoes contusao atestado aines orientacoes			
<b>Conduta</b>			
Alta médica			
<b>Alta Hospitalar</b>			
Usuário <b>ROBERTO PIRES DE ALMEIDA</b>	Data e Hora <b>13/11/2017 04:08:06</b>		Observações
Motivo de Alta <b>ALTA MEDICA</b>			

LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA

ROBERTO PIRES DE ALMEIDA  
(: 7118/PB)





#### REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA		
Data de 29/12/1981	Nº Boletim Emergência 1041103	Prontuario
Material a examinar		
<b>EXAME DE IMAGEM</b> RADIOGRAFIA DE Perna Direita RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL)		
<i>13.11.17 3.6.18 Vitor L. Cunha Residente Cirurgia Geral</i>		

13 de Novembro de 2017

---

#### Assinatura e Carimbo do Profissional

1) preencher cópias separadas para imagem e laboratório/analises clínicas



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/05/2018 13:55:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052913543174200000014181686>  
Número do documento: 18052913543174200000014181686

Num. 14531491 - Pág. 5

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**  
Nº Sinistro: **3180125215**  
Vitima: **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**  
Data do Acidente: **13/11/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o número de sinistro **3180125215**, verificamos que, até o presente momento, não foram apresentados documentos que comprovem o término do tratamento e a existência de invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi encerrado.

Para prosseguimento da análise, será necessário apresentar documentação médica que comprove o término do tratamento e a existência de sequelas permanentes.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00477/00478 - carta\_07 - INVALIDEZ



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12590218





**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0827426-44.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

De modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado no direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

**Cite-se e intime-se a parte ré para cumprimento da presente decisão, bem como para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Defiro o pedido de gratuidade judiciária.

Publique-se. Intime-se.

JOÃO PESSOA, 20 de novembro de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 21/11/2018 15:18:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112115185278500000017396881>  
Número do documento: 18112115185278500000017396881

Num. 17872443 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba**  
**9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

**CARTA DE CITAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0827426-44.2018.8.15.2001**  
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
AUTOR: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA  
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**  
**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 21 de fevereiro de 2019

De ordem, FAGNER VIEIRA ALVES  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18052913530652100000014181619



Assinado eletronicamente por: FAGNER VIEIRA ALVES - 21/02/2019 16:49:10  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116490956500000018864191](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116490956500000018864191)  
Número do documento: 19022116490956500000018864191

Num. 19386570 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba**  
**9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

**MANDADO DE CITAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0827426-44.2018.8.15.2001**  
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
AUTOR: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA  
**RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**  
**Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 21 de fevereiro de 2019

De ordem, FAGNER VIEIRA ALVES  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO  
"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18052913530652100000014181619



Assinado eletronicamente por: FAGNER VIEIRA ALVES - 21/02/2019 16:49:16  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116491082900000018864194](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022116491082900000018864194)  
Número do documento: 19022116491082900000018864194

Num. 19386573 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, s/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0827426-44.2018.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA  
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

### CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, procedi à citação de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de Ana Cristina a qual ficou de tudo bem ciente e recebendo a contrafó exarou sua assinatura no anverso do mandado. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 28 de fevereiro de 2019  
MARIA GORETTI BEUTTENMULLER BEZERRA DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: MARIA GORETTI BEUTTENMULLER BEZERRA DE ALMEIDA - 28/02/2019 20:09:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022820092444600000019028260>  
Número do documento: 19022820092444600000019028260

Num. 19555661 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

**MANDADO DE CITAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0827426-44.2018.8.15.2001**

**CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**AUTOR: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

**RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 21 de fevereiro de 2019

De ordem, FAGNER VIEIRA ALVES  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18052913530652100000014181619**



Assinado eletronicamente por: **FAGNER VIEIRA ALVES**  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **19386573**



1902211649108290000018864194

*MAPFRE Seguros  
Ana Cristina  
Emissão Em Geral  
Tel (83) 3512.1811*

*25/02/2019*



SEGUE PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 15/04/2019 15:22:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041515223783900000020003908>  
Número do documento: 19041515223783900000020003908

Num. 20565015 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 9<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA- PB.**

**Processo nº. 0827426-44.2018.8.15.2001**

**LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio dos seus advogados e procuradores devidamente constituídos, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Tendo em vista que muito embora, regularmente citada, a Seguradora Ré se absteve de apresentar tempestivamente defesa nos autos, conforme se depreende de informação extraída do próprio sistema PJE - **que científica que o prazo para tanto expirou no dia 21/03/2019** -, deverá pesar sobre a mesma os efeitos da Revelia, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Sendo assim, presumindo-se verdadeiros todos os fatos alegados na peça exordial, requer seja proferido o **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, pugnando, desde já, pela **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, com a concessão de todos os pedidos formulados na peça exordial.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 15 de abril de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**

**OAB/PB Nº. 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**OAB/PB Nº. 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 15/04/2019 15:22:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041515222315300000020003949>  
Número do documento: 19041515222315300000020003949

Num. 20565058 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 15/04/2019 15:22:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041515222315300000020003949>  
Número do documento: 19041515222315300000020003949

Num. 20565058 - Pág. 2

SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505131600000020344899>  
Número do documento: 19050309505131600000020344899

Num. 20917834 - Pág. 1



4996509

*✓✓*  
**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812476AE9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*mv mv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

13/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

l) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

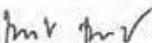
**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

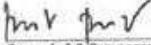
**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

PW

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral



4986515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AEB2082988235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*mv mv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**JUCESP**  
**13.06.16**  
**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

**Parágrafo Único** - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

**Artigo 14** - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;
- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

**Artigo 15** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

**Artigo 16** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, flomando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Página 8 de 10



JUICESP  
17.06.16  
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

**CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA**

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).

**CAPÍTULO VII. ACORDO DE AÇÃOISTAS**

Artigo 20 - O acordo de açãoistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras evenças, serão sempre observados pela Companhia (Acordo de Açãoistas).

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Açãoistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Açãoistas e deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao açãoista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como açãoista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela

Página 9 de 10

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 385 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
é original apresentado, dou fé.



DUCESP  
12.000.000  
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.358.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25 -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 26 -** A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

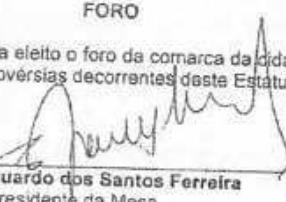
**Artigo 27 -** A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

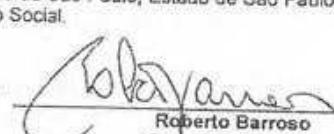
**Parágrafo Único -** A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

**Artigo 28 -** A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X. FORO**

**Artigo 29 -** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa

Página 10 de 10

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
o original apresentado, dou fé.

S.Paul 06 DEZ. 2016





## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N° 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004917/2011-50, 15414.000380/2012-30, 15414.000704/2012-30, 15414.100080/2012-50, 15414.100175/2012-73, 15414.100390/2012-74 e 15414.100405/2012-02,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo – SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 21 de setembro de 2011, 29 de dezembro de 2011, 9 de janeiro de 2012, 26 de janeiro de 2012, 14 de março de 2012, 18 de maio de 2012 e 11 de junho de 2012:

I – destituição e eleição de diretores;

II – mudança da denominação social para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.;

III – aumento do capital social em R\$ 130.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.101.663.446,15 para R\$ 1.231.663.446,15, representado por 924.383.363 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV – extinção do Conselho de Administração;

V – realocação do Comitê de Auditoria para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo – SP; e

VI – reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA  
Superintendente





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:51

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505157900000020344916>

Número do documento: 19050309505157900000020344916

Num. 20918451 - Pág. 5

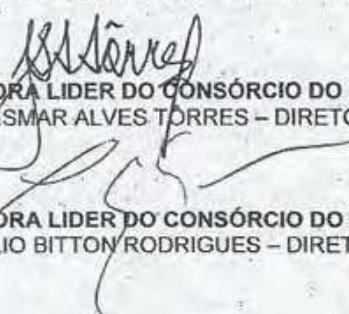
**PROCURAÇÃO**

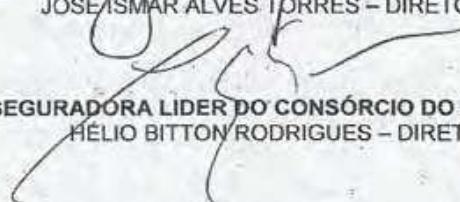
Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os

*(Assinatura)* *(Assinatura)*  
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

  
**SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**  
**JOSE ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE**

  
**SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO**

17º Ofício de Notas UA CAPITAL	Tabellão: Carlos Alberto Fármio Oliveira Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-1600	0788574 AC0379501
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X0000049CSA)		
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por: Em testemunho _____ da verdade. Serventia: 10.82		
Bruno Rodrigo Belém Gaspar – Aut. Tabelão: 3.86		
ECAN-92782-RSL ECAN-92783-JDV Consulte em <a href="https://www.tj.rj.jus.br/sitelpublico">https://www.tj.rj.jus.br/sitelpublico</a>		

*CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar – Escrivão*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53  
JUCERA Guia: 102213091

3330028479-6 Atos: 307

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
HASH:J170103293800

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta = Calculado: 554,00 Pago: 554,00

DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARO. -

NIRE (se sede ou da filia, quando a sede for em outra UF)  
83 30028479-6

CÓDIGO DA NATUREZA  
JURÍDICA  
005-4  
(vide Tabela 1)

Nº DE MATRÉ

AUXILIAR DO

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.

Junta = Calculado: 554,00 Pago: 554,00

DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Sua assinatura é a sua identificação. Seguro DPVAT S.A.*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 3330028479-6 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO.

00003002910-1  
DATA: 01/02/2017

*hmv hmv*  
Bernardo F. S. Benvenguer  
SECRETARIO GERAL

VENTO

*5º do Conselho de Administração*

*D*  
Marcus de Felipe  
Diretor de Infraestrutura

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

NÃO

Local

*Rio de Janeiro*

Local

*26/01/17*

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: *Claudio Moreira*  
Cargo: *Dirutor de Operações*  
Telefone de contato: *4000-1234*

#### DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.

2º Exigência

(Vide despacho em folha anexa)

3º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

4º Exigência

Processo indeferido. Publique-se.

5º Exigência

— / — / —

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.

2º Exigência

(Vide despacho em folha anexa)

3º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

4º Exigência

Processo indeferido. Publique-se.

5º Exigência

— / — / —

*Antônio Moreira Fernandes  
Vogal - JUCERA  
Id. Funcional: 5025701-9*

#### OBSERVAÇÕES:

*folha M*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

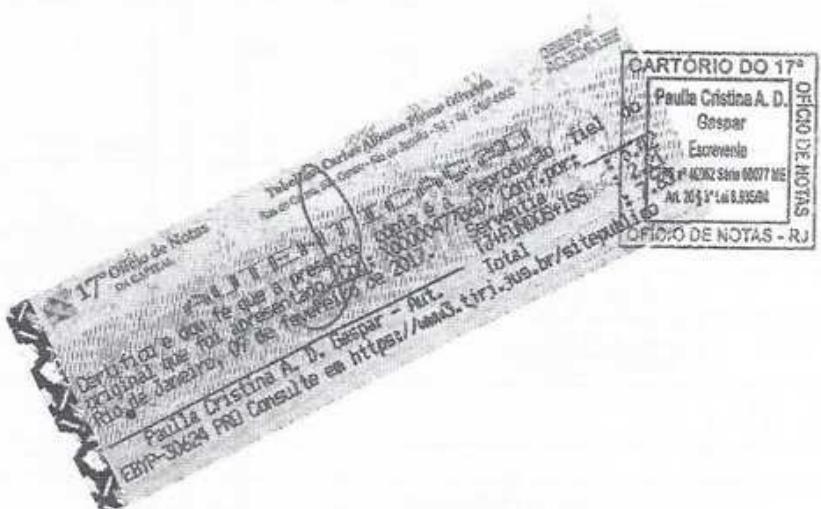
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

*hmv hmv*  
Bernardo F. S. Benvenguer  
Secretário Geral





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:51  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905030950515790000020344916>  
Número do documento: 1905030950515790000020344916

Num. 20918451 - Pág. 9

4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

5612561

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

**3. PRESENÇA:** Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Póssiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann; Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesus di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

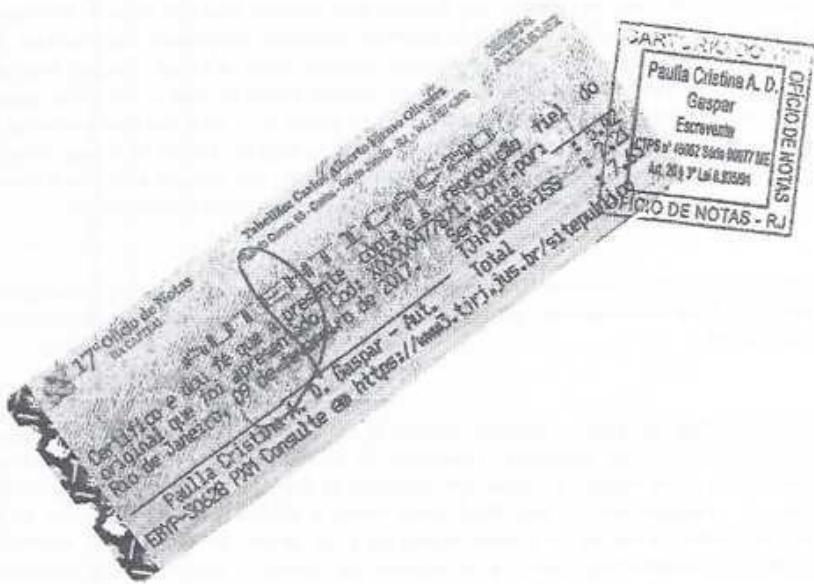
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3

*J. B.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

*mv mv*  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:51  
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505157900000020344916>  
Número do documento: 19050309505157900000020344916

Num. 20918451 - Pág. 11

5612582

unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, Inscrito no CPF/MF sob o nº 990.596.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crime previstos em lei ou has restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Órden do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) **Marcus Vinícius Cataldo de Felipe**: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) **Helio Bitton Rodrigues**: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) **Cláudio Mendes Ladeira**: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

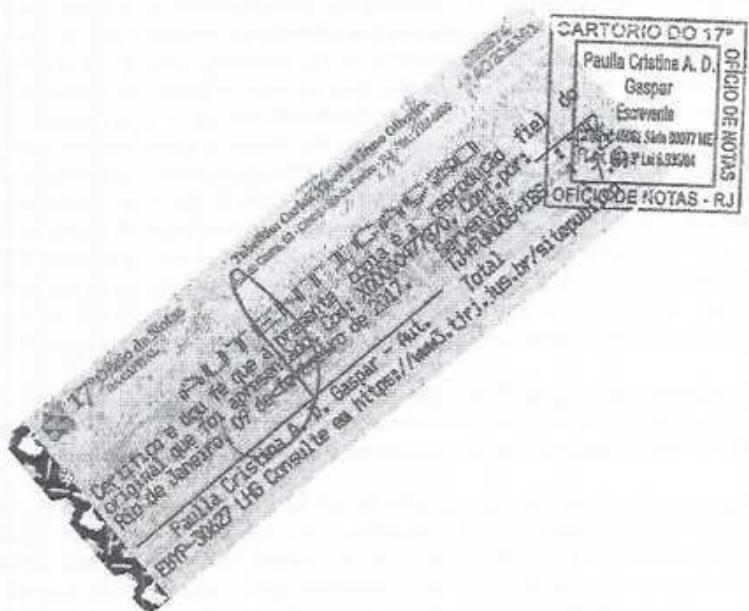
**7. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Gláucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas.

Página 2 de 3

*mv mv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F58EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:51  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505157900000020344916>  
Número do documento: 19050309505157900000020344916

Num. 20918451 - Pág. 13



5612563

6  
Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

  
Jabis de Mendonça Alexandre  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas.

Página 3 de 3

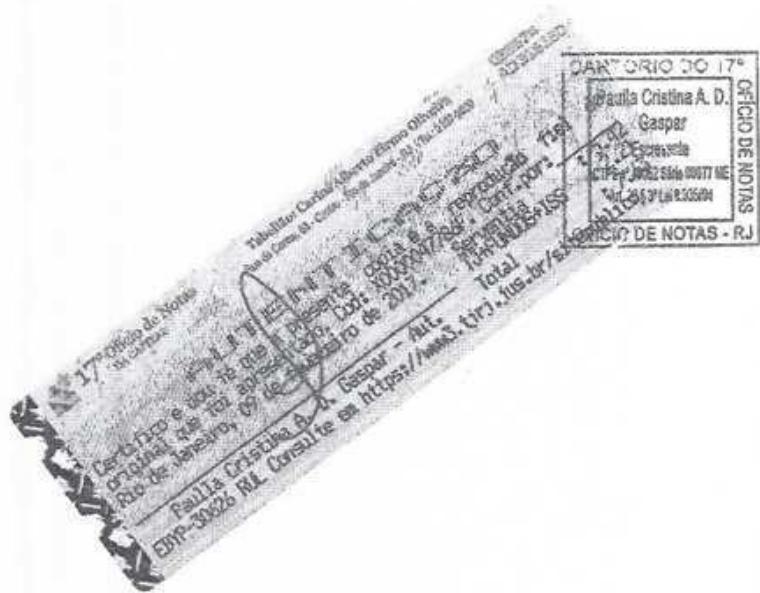
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505157900000020344916>  
Número do documento: 19050309505157900000020344916

Num. 20918451 - Pág. 14



5812584

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Início do Exercício da Agência de Desenvolvimento Admistrativo.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 186, § 2º, do Decreto nº 6.739, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir(a) no Registro de Agência de Desenvolvimento Administrativo(s) respectivo(s) passar(es).

Nome	CPF	Processo
MARICELA APARECIDA JUBA/RS	0109.261.702-52	0109.261.702-52

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo não é válido a partir da sua publicação no D.O.U.

IJIAN LIMA TRAPP

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
PORTARIA Nº 4.783, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento da Previdência Social para a melhoria da seguran

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução nº 128, de 09 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder o Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento da Previdência Social para a melhoria da seguran

Art. 2º A Conselho Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/filiais:

I - Superintendente de Seguros Privados - Superintendente-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Contas da CGCCOM, Coordenadoria da Coordenação de Seguros da Resolução nº 128, de 09 de maio de 2016, resolução;

II - Superintendente da Previdência Social - Superintendente-Geral da Coordenação de Fazenda da CGCCOF, Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação 1 - CGOF; Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação 2 - CGOF; Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação 3 - CGOF; Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação 4 - CGOF; Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação de Contas - CGOC;

III - Superintendente Nacional de Seguros Gerais - Fundep;

IV - Superintendente Nacional dos Seguros Privados e de Reasseguros da Coordenação de Previdência Social, das Empresas Consórcio de Seguros e de Reasseguros - Fonase;

V - Federação Nacional dos Empregados de Bancos - Fedban;

VI - Federação Nacional dos Trabalhadores Rurais e das Organizações de Trabalhadores Rurais que se reúnem à Diretoria de Segurança do Trabalho da Superintendência de Contas da CGCCOM, Coordenadoria da Coordenação de Seguros da Resolução nº 128, de 09 de maio de 2016, resolução;

Art. 3º A Conselho Especial poderá criar subcomissões nacionais para fins de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAIDES

PORTARIA Nº 4.783, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento da Previdência Social para a melhoria da seguran

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução nº 128, de 09 de maio de 2016, resolução;

Art. 1º Conceder o Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento da Previdência Social para a melhoria da seguran

Art. 2º A Conselho Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/filiais:

I - Superintendente da Previdência Social - Superintendente-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Contas da CGCCOM, Coordenadoria da Coordenação de Seguros da Resolução nº 128, de 09 de maio de 2016, resolução;

II - Superintendente da Previdência Social - Superintendente-Geral da Coordenação de Fazenda da CGCCOF, Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação 1 - CGOF; Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação 2 - CGOF; Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação 3 - CGOF; Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação 4 - CGOF; Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação de Contas - CGOC;

III - Superintendente Nacional de Seguros Gerais - Fundep;

IV - Superintendente Nacional dos Seguros Privados e de Reasseguros da Coordenação de Previdência Social, das Empresas Consórcio de Seguros e de Reasseguros - Fonase;

V - Federação Nacional dos Trabalhadores Rurais e das Organizações de Trabalhadores Rurais que se reúnem à Diretoria de Segurança do Trabalho da Superintendência de Contas da CGCCOM, Coordenadoria da Coordenação de Seguros da Resolução nº 128, de 09 de maio de 2016, resolução;

Art. 3º A Conselho Especial poderá criar subcomissões nacionais para fins de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAIDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 361, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento da Previdência Social para a melhoria da seguran

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução nº 128, de 09 de maio de 2016, resolução;

Art. 1º Conceder o Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento da Previdência Social para a melhoria da seguran

Art. 2º A Conselho Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/filiais:

I - Superintendente da Previdência Social - Superintendente-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Contas da CGCCOM, Coordenadoria da Coordenação de Seguros da Resolução nº 128, de 09 de maio de 2016, resolução;

II - Superintendente da Previdência Social - Superintendente-Geral da Coordenação de Fazenda da CGCCOF, Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação 1 - CGOF; Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação 2 - CGOF; Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação 3 - CGOF; Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação 4 - CGOF; Coordenadoria da Coordenação de Fazenda da Coordenação de Contas - CGOC;

III - Superintendente Nacional de Seguros Gerais - Fundep;

IV - Superintendente Nacional dos Seguros Privados e de Reasseguros da Coordenação de Previdência Social, das Empresas Consórcio de Seguros e de Reasseguros - Fonase;

V - Federação Nacional dos Trabalhadores Rurais e das Organizações de Trabalhadores Rurais que se reúnem à Diretoria de Segurança do Trabalho da Superintendência de Contas da CGCCOM, Coordenadoria da Coordenação de Seguros da Resolução nº 128, de 09 de maio de 2016, resolução;

Art. 3º A Conselho Especial poderá criar subcomissões nacionais para fins de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.900-3 de 24/9/2001, que torna efetivas as funções de Claves Páginas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505157900000020344916>, pelo código 0001301701600009.

*Bernardo F. S. Benvinente*  
Bernardo F. S. Benvinente  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

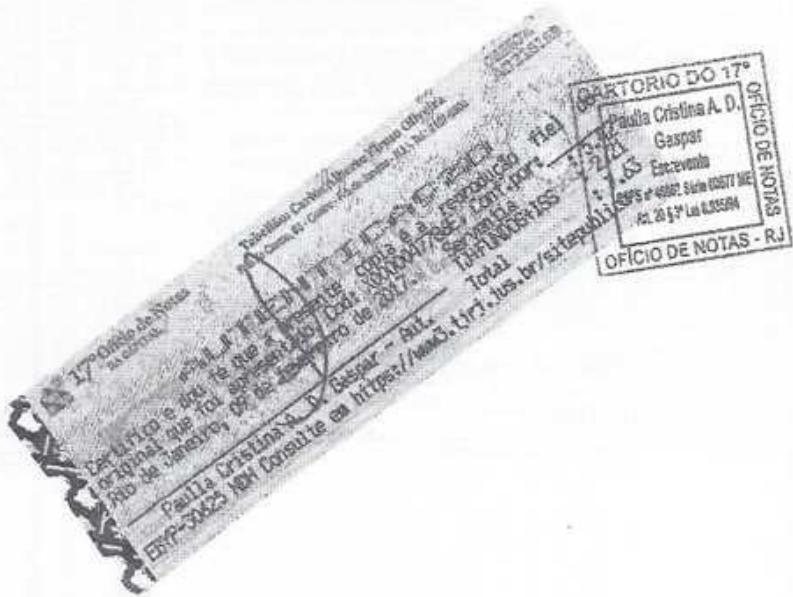
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7055FAD142DF1217020A208A7A321F5771CG1299552AE61A7C0EE92F56E0119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017



D/P

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÉMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a **OUTORGANTE** figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**

OAB/SP 111.807



## PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas - 14261, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 890.536.407-20; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420 e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

**PRAZO:** O presente mandato terá validade até 31.12.2017, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017

Orival Grah  
Órgão Incidência

Oswaldo Nardini Neto  
Gerência Contencioso Institucional e  
Seguro de Auto





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:51

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505177400000020344913>

Número do documento: 19050309505177400000020344913

Num. 20917848 - Pág. 4



21º Tabelião de Notas  
SÃO PAULO - CAPITAL  
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA  
Tabelião



LIVRO: 3645  
PÁGINA: 099/102  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 1

### PROCURACÃO PÚBLICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO - 21º Tabelião de Notas

Sabiam quantos esta pública procuração virem que aos NOVE (09) dias do mês de MAIO de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), nessa Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, perante mim Substituto do 21º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) sob o número 61.074.175/0001-38, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 269.602/16-1 em 21/06/2016, neste ato representada, conforme o artigo 13 parágrafo único do referido estatuto social por seu Diretor "M" CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, seguritário, portador da cédula de identidade RG número 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B" WADY JOSE MOURÃO CURY, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.608.961-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 240.313.489-91, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31/03/2014, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 348.155/14-1 em 03/09/2014, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social, da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ), encontram-se arquivados nestas Notas nas pastas 177 e 187, sob os números 163 e 078, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores às mencionadas. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores GRUPO "A": 1A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.266, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 486.267.409-72, casado; 2A) OSWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 167.930.618-95, divorciado; 3) LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ, OAB/SP nº 82.449, CPF/MF nº 139.924.221-00, casado; 4A) VIVIANE BERTOLDI CORREIA PIMENTEL, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 188.538.728-88, casada; 5A) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF/MF nº 222.635.658-41, solteira; e 6A) TAMARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP 289.053, CPF/MF 341.382.098-24, solteira; 7A) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada e GRUPO "B": 1B) TATIANA SAHD MOLIN, OAB/SP 304.644, CPF/MF 315.542.418-47, solteira; 2B) ANDRESSA FERNANDES



P-00352 R-021338

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01098-000  
Tel.: (11) 3291-8500 - Fax: (11) 3291-8501  
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br  
Site: www.21tabeliao.com.br

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado. dou fé.

S. Paulo 23 MAIO 2017

Colégio Notarial do Brasil - 112293  
Antonio Donizete da Cunha  
Válido somente com o selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 1,00 064 AW0493107



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

21º. Tabellā  
lone dos San'  
Sub!

KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.668-57, solteira, maior; 3B) FABRICIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/SP 392.515, CPF/MF 417.230.148-77, solteiro; 4B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 167.788.178-01, solteira, maior; 5B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 6B) KELLY RANGEL PELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-76, casada; 7B) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 252.928, CPF/MF 290.296.148-03, solteiro; 8B) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 207.637, CPF/MF 188.870.458-60, solteiro; 9B) MARIANA TADEU STOUT DE MORAIS, OAB/SP 304.926, CPF/MF 353.114.748-07; 10B) JULIANA PAULA DINIS GONÇALVES, OAB/SP 357.284, CPF/MF 408.667.298-79, casada; 11B) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPIERI, OAB/SP nº 246.656, CPF/MF nº 295.132.668-85, casada; 12B) ALEX MARCEL BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 316.619, CPF/MF 375.660.548-56, solteiro; 13B) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 315.168, CPF/MF nº 363.573.818-29, solteira; 14B) CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, OAB/SP 185.453, CPF/MF 114.446.298-32, solteiro; 15B) TALLYNE DE CARVALHO WANDERLEY, OAB/SP – 315.674, CPF/MF 008.642.861-63, solteira; 16B) GABRIEL MELLER ORDONEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 297.941, CPF/MF nº 272.625.218-45, solteira, maior; 17B) KARYNA MARKOSSIAN, OAB/SP nº 300.117, CPF/MF nº 341.908.068-97, casada, maior; 18B) MARILANE PINTO MESQUITA DUARTE, OAB/SP nº 216.077, CPF/MF nº 101.538.638-54, solteiro; 19B) STEFANIE BARROS TORRES, OAB/SP nº 328.034, CPF nº 360.442.848-32, 20B) DEBORAH PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/SP nº 336.243, CPF nº 407.170.668-60; 21B) BRUNA LAZARINI, OAB/SP nº 325.030, CPF/MF nº 369.309.128-59, solteira, 22B) SALETE PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 281.711, CPF/MF 218.618.688-80, solteira; 23B) VANESSA SOARES SANTOS, OAB/SP 393.958, CPF/MF 411.498.228-05, solteira; 24B) DANIEL CEZAR AUGUSTO CAJÉ DE OLIVEIRA, OAB/SP 380.843, CPF/MF 368.458.008-20, solteiro; 25B) PRISCILA RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP nº 344.326, CPF/MF nº 400.502.188-32, 26B) DANIELA DUARTE MURAYAMA, OAB/SP nº 191.533, CPF/MF nº 178.422.798-61, separada judicialmente, 27B) FELIPE PAVAN ANDERLINI, OAB/SP nº 232.507, CPF/MF nº 292.330.328-84, solteiro, 28B) ANA CLAUDIA FIORAVANTI THOMAZINHO, OAB/SP nº 212.482, CPF/MF nº 268.836.248-80, casada; e 29B) todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, onde recebem intimações, aos quais confere: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar as outorgantes em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, asseguratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) Impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, deu PA

S. Paulo 23 MAI 2017





21º Tabelião de Notas  
SÃO PAULO - CAPITAL  
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA  
Tabelião



LIVRO: 3645  
PÁGINA: 099/102  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARCA DE TÍC: IMPRESSO MECÂNICO. GUARDA-ROTEIRO, FACHADA DE BOMBA, UNIVERSAL 2000, 2000

direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência – Central ou Regionais – dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o fisco em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor, i) firmar notificações e contranotificações judiciais e extrajudiciais, e j) substabelecer a presente no todo ou em parte, mediante instrumento particular, nos termos do art. 655 do Código Civil Brasileiro, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: I) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; (ii) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; iii) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou (iv) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura; representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente) a) Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Juntas Comerciais; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; g) Cartórios de Notas; h) Cartórios de Registro de Imóveis; i) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; k) Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; m) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; n) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; o) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas e notificações; p) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O (s) Outorgado (s) ora constituído (s) fica (m) ciente (s) de que ao se desligar (em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL e MAPFRE, do qual faz (em) parte, ou deixar (em) de desempenhar sua (s) função (ões), não mais poderá (ão) exercer quaisquer



Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000  
Tel.: (11) 3291-9900 - Fax: (11) 3291-9501  
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br  
Site: www.21tabeliao.com.br

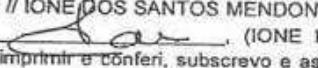
21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo - 23/05/2017

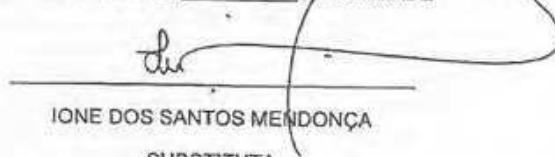
Colégio Notarial  
do Brasil  
Antônio Gonçalves de Almeida  
Válido somente quando o  
selo de autenticação  
SELOS PAGOS POR VERBA - AUTENTICAÇÃO  
1084AW0498121



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/ deslocamento, sendo, inclusive, responsável (is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. A validade deste instrumento poderá ser revogada expressamente, ou, automaticamente, quando o (s) outorgado (s) deixar (em) sua (s) função (ões). O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Foi dito ainda pela outorgante que pelo presente instrumento REVOGA a procuração lavrada nestas Notas, nas páginas 015/018, do Livro 3499 em 07/01/2015, tornando-a a levar ao conhecimento dos mandatários ora destituídos a presente revogação Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgar, aceita e assina, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos R\$ 510,12, Estado R\$ 144,98, IPESP R\$ 99,20, Reg. Civil R\$ 26,84, Trib. Justiça R\$ 35,00, Santa Casa R\$ 5,12, Imposto ao Município R\$ 10,88, Ministério Público R\$ 24,48, Total R\$ 856,60, Guia 0019/2017. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA , SUBSTITUTA, a lavrei e subscrevi. (a.a) CARLOS ALBERTO LANDIM // WADY JOSE MOURAO CURY // IONE DOS SANTOS MENDONÇA . NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu,  (IONE DOS SANTOS MENDONÇA ) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO,  DA VERDADE

  
IONE DOS SANTOS MENDONÇA  
SUBSTITUTA

21º Tabelião de Notas  
Ione dos Santos Mendonça  
Substituta

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 385 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 23 MAIO 2017

Antonio Donizete de Oliveira 112292  
Válido somente com o  
selo de autenticidade. AUTENTICAÇÃO  
SELOS PAGOS POR VERBA-AUT 053364-AW048128



JUCESP PROTOCOLO  
0.570.065/16-1

JUCESP



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de janeiro de 2016, às 16h00, na sede da BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000.

**PRESENÇA:** Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA:** Assumiu a presidência Roberto Barroso, que convidou Marcos Eduardo dos Santos Ferreira para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) proposta de alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2 do seu Estatuto Social; e, (ii) consolidação do estatuto social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** A acionista única da Companhia decidiu sem ressalvas aprovar:

(i) a alteração do endereço social da Companhia para: Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, São Paulo - SP, com a consequente alteração do caput do artigo 2 do Estatuto Social da seguinte forma: "Artigo 2 – A Companhia tem sede e fórum na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000."

(ii) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**Assinaturas:** Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário, Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

**Certidão:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

Roberto Barroso  
Presidente

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Secretário



Página 1 de 10

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 1000 andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.670/0001-81 - NIRE 3530045752-8  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

ANEXO I

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
NIRE: 3530045752-8  
CNPJ: 01.356.670/0001-81

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**Artigo 1** - A Companhia tem a denominação de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia")

**Artigo 2** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3** - A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

**Artigo 4** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5** - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 335.318.697,59 (trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), dividido por 72.762.823 (setenta e dois milhões, setecentas e sessenta e duas mil e oitocentas e vinte e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 40.941.755 (quarenta milhões, novecentas e quarenta e uma mil e setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 31.821.068 (trinta e um milhões, oitocentas e vinte uma mil e sessenta e oito) ações preferenciais sem direito a voto.

**Parágrafo 1º** - As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 2 de 10



Ailton Marinov  
Válido somente com o  
selo de autenticidade  
SERVIOS PAGOS POR VERBA-AUT.R\$ 3,10





**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quorum de presença e deliberação;
- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 4 de 10

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.



**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.358.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com qualquer pessoa vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;

Página 5 de 10

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado. dou fé.

05 DEZ. 2018

Ailton Marinov  
Somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VERBA-AUT. R\$3,10



**SUCESSP**  
**13.06.16**  
**BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
**(Subsidiária Integral)**  
**CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;
- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

**CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. (Diretores B) e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. (Diretores M). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores B e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores M.

**Parágrafo 1º -** Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º -** As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

**Artigo 11 -** A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234 e 249, das Resoluções CNSP nº 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único -** A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Página 6 de 10



**JUCEESP**  
**17.000.000**  
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**Artigo 12 -** As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;
- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como o plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia;

Página 7 de 10

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.

S.Paulo 06 DEZ 2016  
Centro Histórico  
São Paulo  
3 112282 D Arton Marinov  
AUTENTICAÇÃO DE VERSO serpent com o  
SERTÃO AUTENTICIDADE  
109410 V095858PAN-PIOR VERGAS-AUT ES 310



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os

*(Assinatura)* *(Assinatura)*  
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

**SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE**

**SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO**

17º Ofício de Notas. Tabellão: Carlos Alberto Firma Oliveira  
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X000004905CA)

Brasil de Janeiro, 18 de abril de 2017. Cont. por:  
em testemunho da verdade. Servente da  
LUFUNDOS Total 10,80  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Adv. 3,80  
PTAN-92782 RSE PTAN-92783 JUN 14,60

10.82  
3.86  
14.68

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar  
Escrevante

17º Ofício de Notas  
da General  
Tobolito - Caetés Alberto Pinto Oliveira  
Rua do Carmo, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 201-8400  
Certifico de fato, que a presente, consta é a reprodução fiel da original que foi apresentado, com 20000 Réis, contendo o documento de Serviço da Guarda, de 1º de Abril de 2011.  
Bronco  
Rodrigo Nelson Pesar - Aut. Total : 7.  
E-mail: 42276521 Consulte em <http://www.trej.jus.br/sirepublico>

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO F  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00004925CA)  
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por:  
em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Serviço  
Bruno Rodrigo Relem Gaspar - Adv. Total  
ECAH-42782 RSL ECAH-92783 JIN  
Clique em <http://www.tj.rj.jus.br/sitelpublico>

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e cuida o meio ambiente e a natureza.



Rio de Janeiro, 20 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

Nº Sinistro:

**3180125215**

Vitima:

**LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

Data do Acidente:

**13/11/2017**

Cobertura:

**INVALIDEZ**

Procurador:

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180125215**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12542019



---

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

**Sinistro:** **3180125215**  
**Vítima:** **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**  
**Data do Acidente:** **13/11/2017**  
**Cobertura:** **INVALIDEZ**  
**Procurador:** **ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180125215** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180125215**

Vitima: **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

Data do Acidente: **13/11/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o número de sinistro **3180125215**, verificamos que, até o presente momento, não foram apresentados documentos que comprovem o término do tratamento e a existência de invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi encerrado.

Para prosseguimento da análise, será necessário apresentar documentação médica que comprove o término do tratamento e a existência de sequelas permanentes.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

049.078.594-81

Nome completo da vítima

Júlio César Ribeiro da Silva

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Júlio César Ribeiro da Silva	049.078.594-81	Recebedor - 22
Endereço	Número	Complemento
Rua José Ramalho	185	
Bairro	Cidade	Estado
Recreio	João Pessoa	PB
Email	CEP	Telefone (DDD)
ccf.cdn@gmail.com	58020-200	83-98849-5530

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)		BANCO	
<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		Nome _____ NRO. _____	
AGÊNCIA NRO. 0036 D/V _____ CONTA NRO. 00043541 2 D/V _____		AGÊNCIA NRO. _____ D/V _____ CONTA NRO. _____ D/V _____	
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Júlio César Ribeiro da Silva

Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

15 MAR. 2018  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSO





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505226000000020344909>  
Número do documento: 19050309505226000000020344909

Num. 20917844 - Pág. 5



16 MAR. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505226000000020344909>  
Número do documento: 19050309505226000000020344909

Num. 20917844 - Pág. 6



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00457.01.2018.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00457.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:14 horas do dia 08 de março de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Lucio Cleber Ribeiro da Silva**, CPF nº 049.078.594-81, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Cozinheiro, filho(a) de Ana Lucia Ribeiro da Silva e Luiz Antonio Ribeiro da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 29/12/1981 (36 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua João Ramalho, Nº 185, bairro Roger, tendo como ponto de referência Ong Pequeno Davi, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98895-9966.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Av. Ayrton Senna, Perto do Posto de Polícia, João Pessoa/PB, bairro Roger; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 13/11/17 00:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

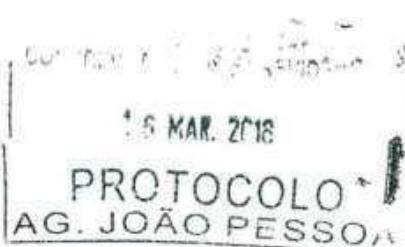
Que conduzia a MOTOCICLETA HONDA/CG150 FAN ESDI, PRETA, 2011/2011, PLACA OEZ4258/PB, CHASSI 9C2KC1680BR547771, registrada em nome do noticiante quando foi atingido na lateral direita por um CARRO NÃO IDENTIFICADO vindo a cair ao solo e lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB, DATADO DE 19.02.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido por seu primo em veículo particular; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 08 de março de 2018.

*Fabiana Bezerra*  
FABIANA DE LIMA BEZERRA  
Agente de Investigação

*lucio Ribeiro*  
LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA  
Noticiante



Procedimento Policial: 00457.01.2018.1.00.420



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52

<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905030950522600000020344909>

Número do documento: 1905030950522600000020344909

Num. 20917844 - Pág. 7



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Jucio Vitor Ribeiro da Silva

CPF da Vítima

049.078.594-81

Data do Acidente

13/11/2017

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

Jucio Vitor Ribeiro da Silva

CPF do Representante legal

049.078.594-81

Email:

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Jucio Vitor Ribeiro da Silva, 14 de Março de 2018

Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Cruz Vermelha Brasileira

Hospitais Estaduais de Emergência e Trauma  
Senador Humberto LucenaGOVERNO  
DA PARAÍBA

http://172.10.0.8000/pjeb/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505226000000020344909

C. ORESTES

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1041103



## Identificação do paciente

ID 833241	Nome LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 29/12/1981	Idade 35 anos 10 meses 12 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe ANA LUCIA RIBEIRO DA SILVA	Pai LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA			
Escolaridade SUPERIOR COMPLETO	Responsável (Parentesco) KAYTSON SOARES DA SILVA - PRIMO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988369426	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2649960	Nº Crs 700501180234154		
Local de procedência ROGER		Tipo BAIRRO	UF PB	
Email NAO INFORMADO	Netrualidade JOAO PESSOA	CBOR		

## Endereço

CEP 58020200	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro João Ramalho
Número 185	Complemento		Bairro Roger

## Admissão

Data e Hora 13/11/2017 01:36:54	Número da pulseira 1000006231858	Convênio SUS	
------------------------------------	-------------------------------------	-----------------	--

Especialidade  
CIRURGIA GERAL

Clínica

Classificação de risco

Origem do paciente  
RUA

Caráter de atendimento

Motivo do atendimento  
ACIDENTE DE MOTOCICLETADetalhe do acidente  
VEICULO X MOTO

## Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR		Quem transportou	

## Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

## Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

Diagnóstico

CID

Atendido por  
THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGATempo  
10seg

Imprimir

AG. PROTOCOLO  
JOÃO PESSO

/

LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
RUA: CAO RAIMUNDO, 185 - ROGER  
JOAO PESSOA/PB CEP: 58020-200 (A0-1)

Emissão: 13/11/2017 - Referência: Nov/2017  
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO B-200, KM-25 - Cristal Redentor, João Pessoa/PB - CEP: 58014-000  
Potência: 8-1-81-4260 - NF Medidor: 00300436745

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Av. 200, KM-25 - Cristal Redentor, João Pessoa/PB - CEP: 58014-000  
CNPJ: 09.065.182/0001-40 - Inscrição: 16.015.125-0  
Nº da Fatura/Conta de Energia Elétrica: N000437.006  
Cód. para Dib. Automatizado: 00002159777

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2017	13/11/2017	13/12/2017	15096351491 pcc. Em

UC (Unidade Consumidora): 5/275977-7

Canal de contato

PREZADO CLIENTE:  
O valor na conta de item "COMPLEMENTO REAJUSTE TARIFARIO",  
corresponde a cobrança de ofertaria de faturamento no mês de  
Outubro de 2017, geracionada pela publicação da Resolução Norma-  
regulatória nº 2.281, conforme disposto no Art. 112 da RNP, Normativa  
nº 414/2010.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Data			
11/10/17	13/11/17	51300	514	33

Demonstrativo						
CDI	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base Cac	Alíq. Cac (R\$)	Base Cac (R\$)
0001	Consumo em kWh	514.000,0754540	387,83	387,83	27	104,71
0001	Adic. B. Vermeia	32,07	32,07	32,07	27	8,86

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807	CONTRIB SERV. ILUM PÚBLICA	21,00	0,00	0	0,00	0,00
0801	DOAÇÃO HOSPITAL NAPOL. LAUREANO 11/2017	1,00	0,00	0	0,00	0,00
0956	COMPLEMENTO REAJUSTE TARIFARIO 10/2017	21,43	0,00	0	0,00	0,00

CDI: Código de Classificação do Item TOTAL 483,33 419,90 112,37 412,91 5,98 35,70

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
403	06/12/2017	R\$ 463,33

Histórico de Consumo (kWh)

378 | 374 | 393 | 489 | 438 | 432 | 354 | 419 | 370 | 414 | 421 | 379  
Out/17 Set/17 Ago/17 JUN/17 JUN/17 Mai/17 Agle/17 Maig/17 Fev/17 Jan/17 Dez/18 Nov/18

RESERVADO AO FISCO  
2458.a96a.2e0f.b6ab.6033.10bd.83ba.e27f.

Indicadores de Qualidade		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
0001 MENSAL	15,15	0,00
0001 TRIMESTRAL	15,15	NOMINAL
0001 ANUAL	20,00	220
0001 FESTIVAL	3,30	0,00
0001 TRIMESTRAL	6,00	CONTRATADA
0001 ANUAL	13,77	LIMITE MÍNIMO
0001 DMI	1,95	0,00
0001 DIDI	12,22	LIMITE SUPERIOR

Composição do Consumo		
Discriminado	Valor (R\$)	%
Serviços de Cac da Energia Elétrica	95,57	20,93
Comprado Energia	104,26	22,83
Serviço de Transmissão	14,57	3,17
Encargos e Impostos	76,51	16,75
Imposto sobre Produtos Industrializados	105,95	23,75
Outros Serviços	22,42	4,84
Total	463,33	100,00

Valor total R\$ 463,33 (R\$ 0,00)

ATENÇÃO

- Leitura confirmada  
- Conta de Serviço: HOSP. NAPOLÉON LAUREANO - (03) 3526-8771  
- O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem essas cobranças  
podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora.

Faturas em atraso

PARA/BA  
Município: 08-81-4260  
Matrícula: 275977-2017-11-6

VENCIMENTO  
06/12/2017  
TOTAL A PAGAR  
R\$ 463,33

83670000004-263330149000-7 02759772017-9 11600001019-3



COUPRESE  
16 MAR. 2018  
AG. PROTOCOLO  
JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505226000000020344909

Número do documento: 19050309505226000000020344909

Num. 20917844 - Pág. 10

# CAIXA

A vida pede mais que um banco



CTC RECIFE PE PL6 DATA DE POSTAGEM: 06/12/2017

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NE  
AV COREMAS 172  
CENTRO  
58013-430 JOAO PESSOA PB



CÓPIA  
16 MAR. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505226000000020344909>  
Número do documento: 19050309505226000000020344909

Num. 20917844 - Pág. 11



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Abílio Beny de Quirino Coutinho <sup>1110</sup> inscrito (a) no CPF sob o Nº 007.854.364 / 99, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário João Ulder Beltrão da Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 049.078.594 / 81, do sinistro de DPVAT cobertura Imóvel da Vítima João Ulder Beltrão da Silva, inscrito (a) no CPF sob o Nº 007.854.364 / 99, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
<u>Avendia Lemos</u>		<u>172</u>	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
<u>Centro</u>	<u>João Pessoa</u>	<u>PB</u>	<u>58013-430</u>
Email	Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)	
<u>ccf.adm@gmail.com</u>	<u>83-35061910</u>	<u>83-98849-5530</u>	

João Pessoa, 14 de março de 2018  
Local e Data

Abílio Beny de Quirino Coutinho  
Assinatura do Declarante

DLDRL.001 V001/2017

AG. 6 MAR. 2018  
PROTÓCOLO  
JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505226000000020344909>  
Número do documento: 19050309505226000000020344909

Num. 20917844 - Pág. 12



16 MAR. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505226000000020344909>  
Número do documento: 19050309505226000000020344909

Num. 20917844 - Pág. 13

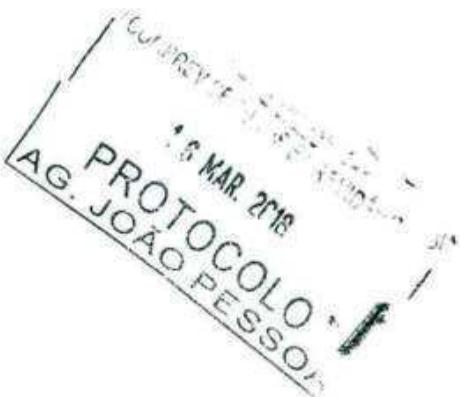


1 CORREIO S. PAULO  
6 MAR. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505226000000020344909>  
Número do documento: 19050309505226000000020344909

Num. 20917844 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505226000000020344909>  
Número do documento: 19050309505226000000020344909

Num. 20917844 - Pág. 15

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETRAN - PB		Nº 013136342800	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		PERÍODO DE EXPIRAÇÃO	
COD. INF. ABRT - 201700000021640		EXERCÍCIO	
1 0034594482-B		00/00000000 2017	
LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA			
PLACA: 04907859481		PLACA: 0824258/PB	
PLACA/CHASSIS: NOVO PB 9C2KC1680BR547771		CHASSIS:	
FABR.: 2011		ANO FABR.: 2011	
FABR.: HONDA/CG150 FAN ESDI		ANO FABR.: 2011	
CATEGORIA: 2 / P / 149 / CI		CATEGORIA: PARTIC	
COTA ÚNICA: IPVA PAGO EM 00/00/0000		COTA ÚNICA: IPVA PAGO EM 00/00/0000	
VALORES PAGOS: 0		VALORES PAGOS: 0	
PRÉMIO TARIFÁRIO: 0		PRÉMIO TOTAL: 0	
DATA DE PAGAMENTO: 24/01/2017		DATA DE PAGAMENTO: 24/01/2017	
SEGURADORA: SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
DATA: 30/01/2017		DATA: 30/01/2017	
JOÃO PESSOA - PB - 19267		JOÃO PESSOA - PB - 19267	
36927		36927	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 6800 022 1204			
PB Nº 013136342800		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
EXERCÍCIO: 2017		DATA EMISSÃO: 30/01/2017	
PLACA: 04907859481		PLACA: 0824258/PB	
REINVENTAR: 00345944828		MARCH / MÓDULO: HONDA/CG150 FAN ESDI	
ANO FABR.: 2011		DATA FABR.: 9	
CHASSIS: 9C2KC1680BR547771		Nº CHASSIS:	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
FNC (R\$) 0		DETRAN (R\$) 0	
CUSTO DO SEGURO (R\$) 0		CUSTO DO SEGURO (R\$) 0	
CUSTO DO BILHETE (R\$) 0		CUSTO DO BILHETE (R\$) 0	
SEGURADO: 0		PAGAMENTO: 0	
PAGAMENTO: 0		PAGAMENTO: 0	
DATA DE OUTURAÇÃO: 24/01/2017		DATA DE OUTURAÇÃO: 24/01/2017	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ: 06.248.688/0001-04			
36927-1511146-20170130			



**IDENTIFICAÇÃO**

VITIMA **Suelio Oliveira Ribeiro do Nascimento** CPF DA VITIMA **049.028.594-81**

DATA DO ACIDENTE **13/11/17** PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR **VITIMA** A VITIMA É **ENDEREÇO DO PORTADOR **Rua José Gonçalves****

Nº **185** COMPLEMENTO **Complemento** BAIRRO **Recreio**

CIDADE **Juiz de Fora** UF **MG** CEP **58020 - 200**

E-MAIL **cc4.observ@ymail.com** TELEFONE **(33) 28849-5530**

83 9 9113-0153

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

**DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE**

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

LAUDO DE Morte (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IM, DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE LAUDO DO IM (LAL) (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA

BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CREDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL) COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, Tais COM COPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO: **Boleto Banco do Brasil**

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE**

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**VALORES DE INDENIZAÇÃO**

MORTE = R\$ 13.500,00

INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 8.194/74.

DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO

PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE**

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

**PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE**

DATA **26/10/2018**

IDENTIDADE **22.742.013/13**

ASSINATURA **Adolfo Benicio Neto**

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURODA

DATA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180125215      **Cidade:** João Pessoa      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA      **Data do acidente:** 13/11/2017      **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 27/03/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO

**Resultados terapêuticos:** DEPENDE DE PERÍCIA MÉDICA

**Sequelas permanentes:**

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

**Observações:** DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO INSUFICIENTE PARA VALORAÇÃO SEGURA

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

### PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

**Nome do médico:** DORIAN BRAGA SARAIVA

**CRM do médico:** 52.32571-1

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180125215      **Cidade:** João Pessoa      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA      **Data do acidente:** 13/11/2017      **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### PARECER

**Diagnóstico:** CONTUSÃO DO JOELHO E TORNOZELO DIREITOS.

**Descrição do exame** VÍTIMA APRESENTA MARCHA CLAUDICANTE, LIMITAÇÃO DA FLEXÃO E EXTENSÃO DO JOELHO E TORNOZELO  
**médico pericial:** DIREITOS. EDEMA RESIDUAL COM IMPOSSIBILIDADE DE AGACHAMENTO.

**Resultados terapêuticos:** TRATADA COM MEDICAÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E OBSERVAÇÃO. VÍTIMA INFORMA QUE CONTINUA EM USO DE ANTI-INFLAMATÓRIOS E ANALGÉSICOS E NA TENTATIVA DE REALIZAR QUE POSSAM DIAGNOSTICAR MAIS PRECISAMENTE SUA CONDIÇÃO PÓS-TRAUMA. SEM ALTA ORTOPÉDICA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Em tratamento

**Data da perícia:** 28/03/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** DEVIDO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DIAGNÓSTICA DOCUMENTAL NO ATUAL PROCESSO DA VÍTIMA SUGERIMOS QUE A MESMA SEJA REAVALIADA APÓS TRATAMENTO ADEQUADO E COMPROVAÇÃO DIAGNÓSTICA ADEQUADA SE POSSÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO E TORNOZELO DIREITOS. Recomendamos nova avaliação médica em 90 dias.

**Médico examinador:** Joao Fernandes de Souza

**CRM do médico:** 2732

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

**CRM do médico:** 52.28426-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505226000000020344909>  
Número do documento: 19050309505226000000020344909

Num. 20917844 - Pág. 19

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Juão Líber Ribeiro da Silva  
NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: Solteiro  
PROFISSÃO: Engenheiro Nº DO RG: 2649960  
ORGÃO EMISSOR: SGP/PB DATA DE EMISSÃO: 13/05/99  
Nº DO CPF: 049.078-594-81 ENDEREÇO: Rua José Romualdo  
Nº 186, Bairro Recreio, João Pessoa - PB, CEP 58020 - 300

OUTORGADO: ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
PROFISSÃO: ADVOGADO Nº DO RG: 22.742  
ORGÃO EMISSOR: OAB-PB DATA DE EMISSÃO: 07/05/2016  
Nº DO CPF: 007.854.364-99 ENDEREÇO: AVENIDA COREMAS, Nº 172, BAIRRO  
CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58.013.430.

PODERES: Para requerer o Seguro DPVAT da vítima/beneficiário Juão Líber Ribeiro da Silva, ao qual tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela seguradora Líder ou via Correios de Telégrafos, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido procurador dar entrada no processo em nome do mesmo, enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número de sinistro, acompanhar o número do sinistro, ter informações e acompanhar perícias necessárias, retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, apresentar documentos referentes ao sinistro junto a Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas a SUSEP, além de transigir e depositar informações, tendo também poderes específicos para assinar autorização de pagamento, aviso de sinistro e Protocolo de Recepção de Documentos, em nome da vítima ou beneficiário do Seguro DPVAT. OBS: É de inteira responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

João Pessoa - PB, 24 de maio 2017.

Juão Líber Ribeiro da Silva  
Outorgante

OBS: Reconhecer a firma da assinatura por autenticidade, autêntica ou verdadeira.



PROTÓCOLO  
JOÃO  
PESSOAS  
AG.  
16 MAR. 2019



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.**

Número do Sinistro: **3180125215**

Nome do(a) Examinado(a): **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

Endereço do(a) Examinado(a):

**Rua João Ramalho, 185 - Roger - João Pessoa - PB - CEP 58020200**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **SSP /PB** ] **2649960**

Data e local do acidente: [ **13/11/2017** ] **AV. AYRTON SENNA-ROGER-JOÃO PESSOA**

Data e local do exame: [ **28/03/2018** ] **João Pessoa** [ **PB** ]

**Resultado da Avaliação Médica**

**I.** Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

**CONTUSÃO DO JOELHO E TORNOZELO DIREITOS.**

**II.** Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**TRATADA COM MEDICAÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E OBSERVAÇÃO. VÍTIMA INFORMA QUE CONTINUA EM USO DE ANTI-INFLAMATÓRIOS E ANALGÉSICOS E NA TENTATIVA DE REALIZAR QUE POSSAM DIAGNOSTICAR MAIS PRECISAMENTE SUA CONDIÇÃO PÓS-TRAUMA. SEM ALTA ORTOPÉDICA.**

**III.** Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

**VÍTIMA APRESENTA MARCHA CLAUDICANTE, LIMITAÇÃO DA FLEXÃO E EXTENSÃO DO JOELHO E TORNOZELO DIREITOS. EDEMA RESIDUAL COM IMPOSSIBILIDADE DE AGACHAMENTO.**

**IV.** Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[  ] Sim [  ] Não

**V.** Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[  ] Sim [  ] Não

**VI.** Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.**

**VII.** Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

**a)** Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).



(  ) "Vítima em tratamento"  
Esta avaliação médica deve ser  
repetida em **90** dias

(  ) "Sem sequela permanente" (Não  
existem lesões diretamente decorrentes de  
acidente de trânsito que não sejam  
suscetíveis de amenização proporcionada  
por qualquer medida terapêutica)

**b)** Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam  
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (  ) 10% residual (  ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% intensa (  ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (  ) 10% residual (  ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% intensa (  ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (  ) 10% residual (  ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% intensa (  ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (  ) 10% residual (  ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% intensa (  ) 100%  
completo

**VIII.** \* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou  
a valoração do dano corporal.

**DEVIDO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DIAGNÓSTICA DOCUMENTAL NO ATUAL PROCESSO DA VÍTIMA  
SUGERIMOS QUE A MESMA SEJA REAVALIADA APÓS TRATAMENTO ADEQUADO E COMPROVAÇÃO DIAGNÓSTICA  
ADEQUADA SE POSSÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO E TORNOZELO DIREITOS.**



Joao Fernandes de Souza - CRM: 2732 - PB





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08274264420188152001

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, empresa seguradora com sede à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030.000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175./0001- 38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/11/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/03/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocados.com.br](http://www.joaoportoadvocados.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505259400000020344906>  
Número do documento: 19050309505259400000020344906

Num. 20917841 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>1</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

<sup>1</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Friza-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>2</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>3</sup>.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>4</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>5</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

<sup>2</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>3</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>4</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>5</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505259400000020344906>  
Número do documento: 19050309505259400000020344906

Num. 20917841 - Pág. 5

Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 26 de abril de 2019.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505259400000020344906>  
Número do documento: 19050309505259400000020344906

Num. 20917841 - Pág. 6

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505259400000020344906>  
Número do documento: 19050309505259400000020344906

Num. 20917841 - Pág. 7

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, em curso perante a **9ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08274264420188152001.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2019 09:50:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050309505259400000020344906>  
Número do documento: 19050309505259400000020344906

Num. 20917841 - Pág. 9

SEGUE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 16/07/2019 16:32:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071616322805500000022077955>  
Número do documento: 19071616322805500000022077955

Num. 22756990 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

**Processo nº. 0827426-44.2018.8.15.2001**

**LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** vem à presença de V. Exa., por seus advogados apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO**

à contestação interposta, nos seguintes termos:

A parte autora ajuizou a presente demanda objetivando o recebimento do seguro DPVAT.

A Demandada ofereceu defesa, sob forma de contestação, no que tange ao mérito, a falta de documentação que faça prova cabal das lesões sofridas pela Promovente, ausência de nexo de causalidade ante o lapso temporal para o registro da ocorrência policial; interesse na produção de prova pericial e da garantia do direito de defesa; dos juros e

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

correção monetária; dos honorários advocatícios; da previsão legal - súmula 474 do superior tribunal de justiça – invalidez permanente parcial – graduação da lesão

Em suma, são os pontos que merecem ser contraditados.

A defesa apresentada pela Seguradora Ré está inarredavelmente fadada ao insucesso, senão vejamos:

## 1. PRELIMINARMENTE

---

### DA REVELIA

---

Tendo em vista que muito embora, regularmente citada, a Seguradora Ré se absteve de apresentar tempestivamente defesa nos autos, conforme se depreende de informação extraída do próprio sistema PJE - **que científica que o prazo para tanto expirou no dia 21/03/2019** -, deverá pesar sobre a mesma os efeitos da Revelia, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Sendo assim, presumindo-se verdadeiros todos os fatos alegados na peça exordial, requer seja proferido o **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, pugnando, desde já, pela **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, com a concessão de todos os pedidos formulados na peça exordial.

## 2. DO MÉRITO

---

### 2.1 O ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR

---

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 16/07/2019 16:32:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071616322938400000022077962>  
Número do documento: 19071616322938400000022077962

Num. 22756997 - Pág. 2

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Alega a Ré que o Autor não se desincumbiu de demonstrar seu lídimo direito através de provas oficiais, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez por ela experimentada, bem como quantificar o seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML. Porém, é certo que o Promovente juntou aos autos **vasta prova documental**, consistente em:

- > Boletim de Ocorrência do sinistro;
- > Prontuário Médico e vasta documentação hospitalar.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que I) O Autor sofreu o acidente e II) que o Autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo Autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

*Art. 3º Fornecedor é § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 16/07/2019 16:32:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071616322938400000022077962>  
Número do documento: 19071616322938400000022077962

Num. 22756997 - Pág. 3

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Destarte, a inversão do ônus da prova **em favor do Autor** é plenamente possível *in casu*, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

Também no mesmo sentido encontram-se diversos julgados no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, valendo citar alguns colhidos à ventura:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VIII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORA-RÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido. (TJ-SP - AG: 2197777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/01/2013 – grifo nosso sempre)**

*Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Depósito de honorários periciais. 1. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre segurador e segurado, há inversão do ônus da prova, não se mostrando teratológica, nem irradiando ilegalidade, a decisão que incumbiu à ré arcar com as despesas da*

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 16/07/2019 16:32:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071616322938400000022077962>  
Número do documento: 19071616322938400000022077962

Num. 22756997 - Pág. 4

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

*perícia médica. 2. Seria ilusório o benefício legal da inversão do ônus probatório, estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, se se impusesse ao hipossuficiente-consumidor o ônus do pagamento das despesas com os salários provisórios do perito; a inversão do ônus da prova implica, igualmente, carrear para a parte contrária essa obrigação, sob pena de estar-se diante de letra morta do dispositivo em apreço. 3. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 2207961420128260000 SP 0220796-14.2012.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 12/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/11/2012 - grifo nosso sempre)*

Destarte, resta plenamente demonstrado, **através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML)**, o lídimo direito do Autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a Ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

## 1.2 GRADUAÇÃO DA LESÃO E APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP

---

Douto Magistrado, embora “**em princípio**” a Autora tenha dado valor máximo ação - até pela eventualidade da perícia médica indicar sua incapacidade total – **a própria fundamentou e requereu** a realização de laudo que apontasse o grau da incapacidade, para que fosse determinado o valor indenizatório.

Também no pedido, o requerimento da condenação foi na forma do que se apurasse durante a confecção do r. laudo, de forma que não há litígio quanto à proporcionalidade da lesão, inclusive em relação à aplicabilidade da tabela da SUSEP, indicada pelos Tribunais pátrios como incindível aos acidentes ocorridos após o início da

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 16/07/2019 16:32:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071616322938400000022077962>  
Número do documento: 19071616322938400000022077962

Num. 22756997 - Pág. 5

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

vigência da Lei 11.945/09, desde que seja apurada através de perícia médica, observando-se todos os trâmites legais.

## **1.3 TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA**

---

Também com relação aos juros de mora, Excelência, atento à Súmula 426 do E. STJ, o autor não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.

No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do Autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

*AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012 – grifos nossos sempre) SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);*

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 16/07/2019 16:32:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071616322938400000022077962>  
Número do documento: 19071616322938400000022077962

Num. 22756997 - Pág. 6

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

*SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. [...]6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação. (REsp 875.876/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27.6.11, grifos nossos sempre).*

Destarte, o marco inicial para a correção monetária deverá, *data venia*, observar a **data do acidente**, o que desde já se requer na espécie.

## 1.4 VERBA HONORÁRIA

---

Antes de finalizar esta impugnação, o Autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a Ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

*Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no*

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

*artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado) Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaque nossos)*

A Autora ainda pede vênia para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

*“Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixá-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as réis condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba.” (grifo nosso)*

Por fim, saliente-se que mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o pedido realizado na inicial foi o seguinte:

*“Ao final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a ré, em pagar uma indenização ao autor/beneficiário **no percentual apurado pelo I.***

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

*Expert, que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais." (fls. 06 grifamos)*

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

## 3. CONCLUSÃO.

---

Esvaziados, portanto, os argumentos da peça defensória, não havendo qualquer argumento razoável que possa ser aproveitado como fundamento de uma sentença de improcedência, ratifica todos os termos da peça preambular desta demanda.

Mercê dessas considerações, requer a V. Exa. que se digne em indeferir as preliminares agitadas e, em rejeitando o mérito, julgue **PROCEDENTE** o pedido, nos termos da peça inicial.

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 16 de julho de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 16/07/2019 16:32:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071616322938400000022077962>  
Número do documento: 19071616322938400000022077962

Num. 22756997 - Pág. 10



Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, s/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0827426-44.2018.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA  
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação é intempestiva.

JOÃO PESSOA, 5 de novembro de 2019  
FAGNER VIEIRA ALVES



Assinado eletronicamente por: FAGNER VIEIRA ALVES - 05/11/2019 12:37:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110512374429900000025053710>  
Número do documento: 19110512374429900000025053710

Num. 25924366 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba**

9ª Vara Cível da Capital

**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**0827426-44.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

De acordo com o art.93 inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC<sup>2</sup> , bem assim o art. 203 § 4º do CPC<sup>3</sup> , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 8ª Vara Cível, procedo com:

( ) Intimação do autor para apresentar à **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 dias.

( X ) Intimação das partes para que **indiquem provas que pretendam produzir, no prazo de 15 dias**, justificando sua necessidade.

( ) Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da **certidão do oficial de justiça**, requerendo o que entender de direito.

( ) Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias se manifestar sobre a carta de **citação/intimação** devolvida e juntadas aos autos.

( ) Intimação do(a) apelado(a) para, querendo, **contrarrazoar a(s) apelação(ões)** e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias

( ) Intimação da parte ( ) **Promovente** ( ) **Promovida**, para, em quinze dias, se manifestar sobre a petição/documents de ID:\_\_\_\_\_.

( ) Intimação da parte promovida para se manifestar sobre o **pedido de desistência da ação**, no prazo de 15 (quinze) dias.

( ) Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

( ) INTIME-SE a parte **EXEQUENTE** para, no prazo de 10 dias, **apresentar planilha de cálculo atualizada, em harmonia com o art. 524 do NCPC**, com vistas a execução do julgado.

( ) INTIME-SE o **DEVEDOR**, para pagar o débito e as custas (se houver), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523, bem como o cientifique para fins de impugnação, a teor do art. 525 do CPC/2015



( ) Intimação do autor para que indique no prazo de 15(quinze) dias, **DEPOSITÁRIO DO BEM A SER APRENDIDO** para fins de expedição do mandado de busca e apreensão, atendendo ao que preceitua o art. 303\*, do CÓDIGO DE NORMAS CGJPB – JUDICIAL.

( ) Intimação da parte ( ) **promovente** ( ) **promovida** a requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sobre as informações e/ou os documentos trazidos aos autos em resposta **ao(s) ofício(s)** expedido nos autos.

( ) Intimação do(a) advogado renunciante ao mandato outorgado por qualquer das partes, para no prazo de (quinze) dias comprovar que notificou seu constituinte da renúncia, na forma da lei.

( ) Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15(quinze) dias

( ) Intimação do credor para no prazo de 15(quinze) dias indicar bens penhoráveis do devedor, visto que o oficial de justiça certificou que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado

( ) Redistribuição dos presentes autos conforme despacho ID:\_\_\_\_\_

( ) Retificação do valor da causa conforme despacho ID:\_\_\_\_\_

( ) Remessa dos autos à contadaria para cálculos das custas processuais

( ) Intimação da parte interessada para recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 dias, sob as penalidades legais.

( ) **Alteração da movimentação para CONCLUSOS PARA SENTENÇA**, conforme determinado no despacho retro. No entanto, o sistema não possibilita a presente conclusão com a mesma data da conclusão anterior, conforme determina o referido despacho, tendo em vista os autos serem eletrônicos e não retroagir a conclusão.

( ) Cumprimento da Deprecata conforme requerido pelo juízo deprecante.

João Pessoa-PB, em 5 de novembro de 2019

FAGNER VIEIRA ALVES

Analista/Técnico Judiciário

---

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editarão ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:20:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916203710600000025440273>  
Número do documento: 19111916203710600000025440273

Num. 26337711 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08274264420188152001

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 14 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:20:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916203821600000025441079>  
Número do documento: 19111916203821600000025441079

Num. 26337717 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:20:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916203821600000025441079>  
Número do documento: 19111916203821600000025441079

Num. 26337717 - Pág. 2

SEGUE MANIFESTAÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/12/2019 12:34:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121012343638800000025996235>  
Número do documento: 19121012343638800000025996235

Num. 26927345 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.**

**Processo nº. 0827426-44.2018.8.15.2001**

**LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio dos seus advogados e procuradores devidamente constituídos, em atendimento ao despacho vinculado ao ID 17098526, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue:

O Promovente instruiu o processo com arcabouço probatório suficiente a dar sustentáculo jurídico ao seu direito, porém, por oportuno, requer a **produção de prova pericial** para confirmação da debilidade permanente, lembrando ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita.

Dito isto, mantém o alegado na peça exordial, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 10 de dezembro de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/12/2019 12:34:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121012344274100000025996237>  
Número do documento: 19121012344274100000025996237

Num. 26927347 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479 - Telejudiciário: (83) 3621-1581

0827426-44.2018.8.15.2001

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 27/01/2020 22:17:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012722172499400000026747884>  
Número do documento: 20012722172499400000026747884

Num. 27724125 - Pág. 1

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Adriana Barreto Lossio de Souza**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 27/01/2020 22:17:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012722172499400000026747884>  
Número do documento: 20012722172499400000026747884

Num. 27724125 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, s/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0827426-44.2018.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA  
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei o perito

JOÃO PESSOA, 28 de janeiro de 2020  
EDILAERTE VALERIO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 28/01/2020 13:30:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012813301147600000026775088>  
Número do documento: 20012813301147600000026775088

Num. 27752881 - Pág. 1

## **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

3 de fevereiro de 2020

VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO - 03/02/2020 14:31:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020314314324300000026923142>  
Número do documento: 20020314314324300000026923142

Num. 27910341 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRAS DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A</b>			
ENDEREÇO / ADRESSE <b>R. SENADOR DANTAS 74, CENTRO</b>			
CEP / CODE POSTAL <b>20031-205</b>	CIDADE / LOCALITÉ <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>	PAÍS / PAYS <b>BR</b>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION <b>Nº 0827426-44.2018.8.15.2001</b>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input checked="" type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <b>SEGURADORA LÍDER</b>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <b>04/08/2019</b>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <b>04/08/2019</b>		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO / RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>RG: 21</b>		<b>Liene Wayne Ribeiro de Santana Matr. 83137764</b>	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO - 03/02/2020 14:31:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020314314356200000026923147>  
Número do documento: 20020314314356200000026923147

Num. 27910346 - Pág. 1



## AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JO 36399313 3 BR

CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO

DATA DE POSTAGE / DATE DE DÉPÔT

111

## TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

•

ESPRENCHE COM LESTRA DE FORMA

NOME OPERAÇAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**ESTADO DA PARÁ**

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

## DER JUDICIARIO ESTR

EMPRESSO BÁSICA DE INGLÊS 4 - APENAS

RESSE COMARCA DA CAPITAL  
MUNICÍPIO DE DIREITO DA S. VILA C. VEL

— 1 —

FORUM CIVEL DLS. RICARDO

U

BRASIL  
BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO - 03/02/2020 14:31:43  
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002031431435620000026923147>  
Número do documento: 2002031431435620000026923147

Num. 27910346 - Pág. 2

## **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

3 de fevereiro de 2020

VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO - 03/02/2020 16:40:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316403243100000026934009>  
Número do documento: 20020316403243100000026934009

Num. 27921951 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

R. SENADOR DANTAS, 74, CENTRO

CEP / CODE POSTAL

20031-205

CIDADE / LOCALITÉ

RIO DE JANEIRO

UF

RJ BR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Nº 0827426-44.2018.815.2001

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA LÍDER

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

04 ABR 2019

04 ABR 2019

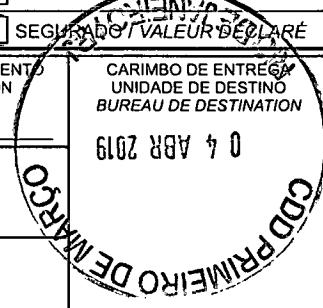
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / RG: 20.998.880-7

RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

...ayne Ribeiro de Santana

Matr.: 8313.775-0



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO - 03/02/2020 16:40:33

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002031640328990000026934011>

Número do documento: 2002031640328990000026934011

Num. 27921953 - Pág. 1

**AVISO DE RECEBIMENTO****AR**

AVIS ENREG

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	01/02/2019
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	01 APR 2019



JO 363993221 BR								
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)								
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON								
—	—	—	—	—	—	—	—	
:	h	:	h	:	h	:	h	
PREENCHER COM LETRAS DE FORMA								
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR								
ESTADO DA PARAÍBA								
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL								
COMARCA DA CAPITAL								
JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL								
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRCIO NOGACRY RODRIGUES								
CIADE / LOCALITÉ								
Av. João Machado, nº 527 - Centro - João Pessoa - PB								
				UF	BRASIL			
				BRÉSIL				





Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Comarca da Capital  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83) 3208-2479 - Telejudiciário: (83) 3621-1581

---

Nº do Processo: 0827426-44.2018.8.15.2001  
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA  
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
DPVAT S.A.

#### CERTIDÃO

Certifico que o perito Dr. Tiago Martins Formiga, médico CRM 8085, designou a perícia **para o dia 18/03/2020, às 09:50 horas**. Local: **Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar, nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB**, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionados ficando desde já as partes intimadas para comparecerem a perícia. Ainda intimo as partes para, querendo, apresentarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal. Certifico por fim que intimo a parte demandada para depositar em juízo o valor de R\$ 200,00(duzentos reais), referente aos honorários perícias, no prazo legal

João Pessoa, 4 de fevereiro de 2020

EDILAERTE VALERIO DA SILVA  
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 04/02/2020 17:41:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020417415180400000026979579>  
Número do documento: 20020417415180400000026979579

Num. 27969657 - Pág. 1



**9ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA**

---

**0827426-44.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**Nome: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA  
Endereço: Rua João Ramalho\_\*\*, 185, Roger, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-200**

**Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000  
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a Nome: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA  
Endereço: Rua João Ramalho\_\*\*, 185, Roger, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-200  
, para comparecer a perícia designada para o dia 18/03/2020, às 09:50 horas. Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar. nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionados

JOÃO PESSOA, em 4 de fevereiro de 2020

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 04/02/2020 17:43:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020417431641000000026979592>  
Número do documento: 20020417431641000000026979592

Num. 27969672 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/02/2020 16:13:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022016135391700000027465180>  
Número do documento: 20022016135391700000027465180

Num. 28484958 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		14/02/2020	1618	0900115846721
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
14/02/2020	2583625	08274264420188152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	9 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA		Física	04907859481	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
C38649C96C511EEB				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/02/2020 16:14:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022016135824900000027465187>  
Número do documento: 20022016135824900000027465187

Num. 28484965 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08274264420188152001

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 19 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/02/2020 16:14:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022016140198700000027465192>  
Número do documento: 20022016140198700000027465192

Num. 28484970 - Pág. 1

## C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado do MM.Juiz, dirigi-me ao endereço constante deste, lá estando, após as formalidades legais e o autor dizer o seu nome, INTIMEI a parte autora, Lúcio Cleber Ribeiro da Silva, lendo este, entregando-lhe a contrafé e a mesma exarou o seu ciente neste, apresentando a sua CNH em que constava a sua RG de nº2649960-SSP/PB.João Pessoa,20 de fevereiro de 2020, às 0 9 : 0 0 h .

Oficial de Justiça-4734513



Assinado eletronicamente por: MAGNO DE ALEXANDRIA RIQUE - 12/03/2020 21:01:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031221010323300000028006600>  
Número do documento: 20031221010323300000028006600

Num. 29064987 - Pág. 1

Successfully created



9ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA

**0827426-44.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**Nome: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

**Endereço: Rua João Ramalho\_\*\*, 185, Roger, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-200**

**Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000**

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a Nome: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA

**Endereço: Rua João Ramalho\_\*\*, 185, Roger, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-200**

, para comparecer a perícia designada para o dia 18/03/2020, às 09:50 horas. **Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar, nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB**, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionados

*X /   
 Edilaerte Valerio da Silva*

JOÃO PESSOA, em 4 de fevereiro de 2020

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA

Analista/Técnico Judiciário





Assinado eletronicamente por: **EDILAERTE VALERIO DA SILVA**

**04/02/2020 17:43:16**

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **27969672**



20020417431641000000026979592

[imprimir](#)



FAÇO JUNTADA DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 20/03/2020 10:37:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003201037018700000028213167>  
Número do documento: 2003201037018700000028213167

Num. 29287257 - Pág. 1



## ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO  
9ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

### LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

**PROCESSO: 0827426-44.2018.8.15.2001**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

**AUTOR(A): LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

**PROMOVIDO: DPVAT**

**ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

### Avaliação Médica

**I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?**

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

**II) Descrever o quadro clínico atual informando:**

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

**Resp. : MEMBRO INFERIOR DIREITO**



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 20/03/2020 10:37:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010370201100000028213276>  
Número do documento: 20032010370201100000028213276

Num. 29287268 - Pág. 1

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**Resp. :** Paciente, com história de acidente motociclístico no dia 13/11/2017, na cidade de João Pessoa - PB, foi diagnosticado trauma em joelho e tornozelo direitos. O mesmo foi submetido a exames de imagem, não foi diagnosticado com fraturas. Foi realizada limpeza de ferimentos e imobilização com tala inguinopopláctica por 6 dias. Fez uso de analgésicos e crioterapia local.

**III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?**

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

**Resp.:** Não se aplica.

**IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:**

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**Resp.:**

Exame físico do membro inferior direito:

Apresenta diminuição da extensão do tornozelo em 10°, déficit de força extensora grau I, edema em região dorsal do pé (1+/4+), deambulação com claudicação leve, diminuição da flexão do tornozelo em 20°. Faz uso de analgésico com frequência. Déficit de força flexora do joelho grau I, diminuição da flexão do joelho em 10°.

**V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?**

Sim, em que prazo:  
 Não



Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

**VI)** Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b)  **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico**

**Marque aqui o percentual**

1ª Lesão

**MEMBRO INFERIOR DIREITO**



10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa



Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

JOÃO PESSOA – PB , 18 de MARÇO de 2020

Tiago Martins Formiga

CRM 8085/ PB /Médico Perito



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 20/03/2020 10:37:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010370201100000028213276>  
Número do documento: 20032010370201100000028213276

Num. 29287268 - Pág. 4



Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, s/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0827426-44.2018.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA  
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimo as partes do laudo médico prazo 10 dias, bem como expeço alvará judicial para o perito.

JOÃO PESSOA, 20 de março de 2020  
EDILAERTE VALERIO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 20/03/2020 11:06:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032011060398800000028214208>  
Número do documento: 20032011060398800000028214208

Num. 29288501 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA CAPITAL  
9ª VARA CÍVEL  
FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO  
AV. JOÃO MACHADO S/N - 4º ANDAR – JAGUARIBE  
CEP.58.013-520 – JOÃO PESSOA PB  
TELEFONE: (83) 3208-2479**

---

**ALVARÁ Nº 66/2020**

**PROCESSO Nº 0827426-44.2018.8.15.2001**

O(A)Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital**, do Estado da Paraíba, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

**BENEFICIÁRIO: TIAGO MARTINS FORMIGA**

**CPF 051.447.734-27**

**BANCO DO BRASIL S/A CONTA JUDICIAL ID 0900115846721**



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 20/03/2020 12:16:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032012155971800000028214540>  
Número do documento: 20032012155971800000028214540

Num. 29288535 - Pág. 1

**R\$ 200,00 ( DUZENTOS REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DEVIDOS.**

**DEVE A ALUDIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDER EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE VIA IMPRESSA DESTE ALVARÁ COM ASSINATURA FÍSICA DO JUIZ, DEVENDO SER VERIFICADA A AUTENTICIDADE DESTA ORDEM JUDICIAL ATRAVÉS DO SÍTIO "HTTPS://PJE.TJPB.JUS.BR/PJE/PROCESSO/CONSULTADOCUMENTO/LISTVIEW.SEAM", BASTANDO, PARA TANTO, SER FORNECIDO O CÓDIGO NUMÉRICO QUE SE ENCONTRA NO RODAPÉ DESTE DOCUMENTO (CÓDIGO DE BARRAS). O QUE CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, E EMITIDO EM 20 DE MARÇO DE 2020. O PRESENTE DOCUMENTO FOI REDIGIDO PELO(A) SERVIDOR(A) EDILAERTE VALERIO DA SILVA, CHEFE DE CARTÓRIO, E ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO ABAIXO DISCRIMINADO(A).**

**ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA**  
Juíza de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impe dirá a liberação do alvará;
- 2- Os cálculos referentes à sucumbência segue a mesma regra/fórmula das Turmas Recursais;
- 3- Só será válido o pagamento por procuração se esta contiver poderes especiais e específicos, com expressa referência aos dados do processo e valor deste alvará (art. 661, § 1º do CCB), além do reconhecimento da firma do outorgante, se a procuração for particular (art. 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro).



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/03/2020 11:39:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033011385921100000028406906>  
Número do documento: 20033011385921100000028406906

Num. 29507125 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

Nº Sinistro:

**3180125215**

Vitima:

**LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

Data do Acidente:

**13/11/2017**

Cobertura:

**INVALIDEZ**

Procurador:

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180125215**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12542019



---

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

**Sinistro:** **3180125215**  
**Vítima:** **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**  
**Data do Acidente:** **13/11/2017**  
**Cobertura:** **INVALIDEZ**  
**Procurador:** **ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180125215** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180125215**

Vitima: **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

Data do Acidente: **13/11/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

Assunto: **NEGATIVA TÉCNICA - VÍTIMA EM TRATAMENTO**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o **número de sinistro 3180125215**, verificamos que, até o presente momento, não foram apresentados documentos que comprovem o término do tratamento e a existência de invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi encerrado.

Para prosseguimento da análise, será necessário apresentar documentação médica que comprove o término do tratamento e a existência de sequelas permanentes.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

049.078.594-81

Nome completo da vítima

Júlio Cesar Ribeiro da Silva

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Júlio Cesar Ribeiro da Silva	049.078.594-81	Recebedor - 22
Endereço	Número	Complemento
Rua José Ramalho	nº 185	
Bairro	Cidade	Estado
Recreio	Jacó Pessoa	PB
Email	Telefone (DDD)	
ccf.cdn@gmail.com	83-98849-5530	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

OPERAÇÃO - 013

AGÊNCIA

0036

D/V

CONTA

00043541

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Jacó Pessoa, 14 de Março

Local e Data

Júlio Cesar Ribeiro da Silva.

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

15 MAR 2018  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/03/2020 11:39:02

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033011390225500000028406911>

Número do documento: 20033011390225500000028406911

Num. 29507130 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/03/2020 11:39:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033011390225500000028406911>  
Número do documento: 20033011390225500000028406911

Num. 29507130 - Pág. 5



16 MAR. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/03/2020 11:39:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033011390225500000028406911>  
Número do documento: 20033011390225500000028406911

Num. 29507130 - Pág. 6

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00457.01.2018.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00457.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:14 horas do dia 08 de março de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Lucio Cleber Ribeiro da Silva**, CPF nº 049.078.594-81, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Cozinheiro, filho(a) de Ana Lucia Ribeiro da Silva e Luiz Antonio Ribeiro da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 29/12/1981 (36 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua João Ramalho, Nº 185, bairro Roger, tendo como ponto de referência Ong Pequeno Davi, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98895-9966.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Av. Ayrton Senna, Perto do Posto de Polícia, João Pessoa/PB, bairro Roger; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 13/11/17 00:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que conduzia a MOTOCICLETA HONDA/CG150 FAN ESDI, PRETA, 2011/2011, PLACA OEZ4258/PB, CHASSI 9C2KC1680BR547771, registrada em nome do noticiante quando foi atingido na lateral direita por um CARRO NÃO IDENTIFICADO vindo a cair ao solo e lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB, DATADO DE 19.02.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido por seu primo em veículo particular; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 08 de março de 2018.

  
**FABIANA DE LIMA BEZERRA**  
Agente de Investigação

  
**LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**  
Noticiante



**CARLOS ULYSSES** SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E  
REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 58030-000  
Fone: (83) 3222-2280 - TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho  
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel  
do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365-III do  
CPC).  
João Pessoa-PB, 15/03/2018. Egidio Juvino Neto - Escrivão  
Selos: AGG83559-4AKG, consulte em\*\*\*\*\*  
[https://selodigital.tjpj.pjus.br\\*\\*\\*\\*\\*](https://selodigital.tjpj.pjus.br*****)

  
15 MAR. 2018  
**PROTÓCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**

Procedimento Policial: 00457.01.2018.1.00.420



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/03/2020 11:39:02

<http://pje.tjpj.pjus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033011390225500000028406911>

Número do documento: 20033011390225500000028406911

Num. 29507130 - Pág. 7



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Jucio Vitor Ribeiro da Silva

CPF da Vítima

049.078.594-81

Data do Acidente

13/11/2017

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

Jucio Vitor Ribeiro da Silva

CPF do Representante legal

049.078.594-81

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Jucio Vitor da Silva, 14 de Março de 2018

Local e Data

Jucio Vitor da Silva

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

AG. JOÃO PESSOAS MAR. 2018  
PROTÓCOLO  
TJPE





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena

http://172.16.0.6000/pje/paginas/consultadocumento/listview.seam?x=20033011390225500000028406911

C. ORESTES

AV. ORESTES LISBOA, 69 - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1041103



## Identificação do paciente

ID 833241	Nome LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 29/12/1981	Idade 35 anos 10 meses 12 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe ANA LUCIA RIBEIRO DA SILVA	Pai LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA			
Escolaridade SUPERIOR COMPLETO	Responsável (Parentesco) KAYTSON SOARES DA SILVA - PRIMO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988369426	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2649960	Nº Crs 700601180234154		
Local de procedência ROGER		Tipo BAIRRO	UF PB	
Email NAO INFORMADO	Naturalidade JOAO PESSOA	CBOR		

## Endereço

CEP 58020200	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro João Ramalho
Número 185	Complemento		Bairro Roger

## Admissão

Data e Hora 13/11/2017 01:36:54	Número da pulseira 1000006231858	Convênio SUS
------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

Especialidade  
CIRURGIA GERAL

## Clínica

Classificação de risco	Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA
	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO

## Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR		Quem transportou	

## Sinais Vitais

PA	mmHg	P脉	Temperatura
----	------	----	-------------

## Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

Diagnóstico

CID

Atendido por  
THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGATempo  
10seg

Imprimir

AG. PROTOCOLO  
JOÃO PESSO

LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
RUA: CAIO RAMALHO, 189 - ROGER  
JOAO PESSOA / PB CEP: 58020-200 (A0-1)

Emissão: 13/11/2017 - Referência: Nov / 2017  
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO B1200, KM:25 - Distrito: Redonda / João Pessoa / PB - CEP: 58027-1400  
Rótulo: B-1-E1-4260 - NF medidor: 000300436746  
Número: 5/275977-7



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ: 09.065.162/0001-40 - Inscrição: 16.015.525-0  
Nº da Fatura/Conta de Energia Elétrica: N000437.006  
Cód. para Dib. Automático: 06002159777

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2017	13/11/2017	13/12/2017	15096351491

UC (Unidade Consumidora): 5/275977-7

#### Canal de contato

PREZADO CLIENTE:  
O valor na conta de item "COMPLEMENTO REAJUSTE TARIFARIO",  
corresponde a cobrança de alteração do faturamento, a partir de  
Outubro de 2017, geracionada pela publicação da Resolução Norma-  
tiva nº 2.281, conforme disposto no Art. 112 da Ress. Normativa  
nº 414/2010

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
11/10/17 50790	13/11/17 51300	1	514	33

CÓD.	Descrição	Demonstrativo					
		Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base Cac	Alíq. Cac (R\$)	Base Cac (R\$)	Valor (R\$)
0801	Consumo em kWh	514.000	0,754540	387,83	387,83	27	104,71 387,83 5,15 22,74
0801	Adic. B. Vermeia			32,07	32,07	27	8,86 32,07 0,43 1,96

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807	CONTRIB SERV. ILUM PÚBLICA	21,00	0,00	0	0,00	0,00
0801	DOAÇÃO HOSPITAL NAPOLI LAUREANO 11/2017	1,00	0,00	0	0,00	0,00
0956	COMPLEMENTO REAJUSTE TARIFARIO 10/2017	21,43	0,00	0	0,00	0,00

CÓD. Código de Classificação do Item TOTAL 483,33 419,90 113,37 413,90 5,98 25,70

Média últimos meses (kWh) 403 VENCIMENTO 06/12/2017 TOTAL A PAGAR R\$ 463,33

Histórico de Consumo (kWh)  
378 | 374 | 393 | 489 | 438 | 432 | 354 | 413 | 370 | 412 | 421 | 379  
Out/17 Set/17 Ago/17 JUl/17 JUN/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16 Nov/16

RESERVADO AO FISCO  
2458.a96a.2e0f.b6ab 6033.10bd.83ba.e27f.

Indicadores de Qualidade			6/2017 - Custo Fixo			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%			
0,05	0,00	NOMINAL	220	25,57	50,55			
0,15	0,00	100% SUPERIOR	220	14,20	29,81			
0,30	0,00	100% SUPERIOR	220	14,57	31,72			
0,50	0,00	100% SUPERIOR	220	36,51	74,73			
0,60	0,00	100% SUPERIOR	220	105,95	35,75			
0,70	0,00	100% SUPERIOR	220	22,42	4,84			
1,50	0,00	100% SUPERIOR	220	463,33	100,00			

Valor total R\$ 463,33 (R\$ 6/2017) R\$ 30,76

#### ATENÇÃO

- Leitura confirmada  
- Contato Serviço: HOSP. NAPOLI LAUREANO - (83) 3526-9771  
- O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem essas cobranças  
podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora

#### Faturas em atraso

PARA/DE  
RUA: RUA: 4260 - B1 - 4260  
Matrícula: 275977-2017-11-6 VENCIMENTO 06/12/2017 TOTAL A PAGAR R\$ 463,33



83670000004 263330149000-7 02759772017-9 11600001019-3

COL. PREVSE 16 MAR. 2018  
AG. PROTOCOLO  
JOÃO PESSO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/03/2020 11:39:02

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033011390225500000028406911

Número do documento: 20033011390225500000028406911

Num. 29507130 - Pág. 10

# CAIXA

A vida pede mais que um banco



CTC RECIFE PE PL6 DATA DE POSTAGEM: 09/12/2017

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NE  
AV COREMAS 172  
CENTRO  
58013-430 JOAO PESSOA PB



CÓPIA PREVIA DE FOLHA DE PAGAMENTO  
16 MAR. 2018  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/03/2020 11:39:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033011390225500000028406911>  
Número do documento: 20033011390225500000028406911

Num. 29507130 - Pág. 11



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Abílio Beny de Quirino Coutinho <sup>110</sup> inscrito (a) no CPF sob o Nº 507.854.364 / 99, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Lucio Ulber Reiter da Silha inscrito (a) no CPF sob o Nº 049.078.594 / 81, do sinistro de DPVAT cobertura Imóvel da Vítima Lucio Ulber Reiter da Silha, inscrito (a) no CPF sob o Nº 507.854.364 / 99, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
<u>Avendida Lemos</u>		<u>172</u>	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
<u>Centro</u>	<u>João Pessoa</u>	<u>73</u>	<u>58013-430</u>
Email	Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)	
<u>ccf.adm@gmail.com</u>	<u>83-35061910</u>	<u>83-98849-5530</u>	

João Pessoa, 14 de março de 2018  
Local e Data

Abílio Beny de Quirino Coutinho  
Assinatura do Declarante

**PROTOCOLO  
JOÃO PESSOA**





16 MAR. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/03/2020 11:39:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033011390225500000028406911>  
Número do documento: 20033011390225500000028406911

Num. 29507130 - Pág. 13



16 MAR 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/03/2020 11:39:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033011390225500000028406911>  
Número do documento: 20033011390225500000028406911

Num. 29507130 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/03/2020 11:39:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033011390225500000028406911>  
Número do documento: 20033011390225500000028406911

Num. 29507130 - Pág. 15

PB N° 013136342800		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
<p>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT      PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO      AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA</p> <p><a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>      SAC DPVAT 0800 022 1204</p>			
VIA	04907859481	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	04907859481	2011	30/01/2017
REINAVAM	00345944828	MARCA / MODELO	PLACA
HONDA/CG150 FAN ESDI		OE24258/PB	
ANO FAB.	04/2011	NR CHASSIS	
2011	9	9C2KC1680BR547171	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
FNC (R\$)	DEPARTAMENTO (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
*****	*****	*****	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		TOTAL A SER PAGO (SEGURO + CUSTO)	
*****	SEGURO	PAGO	
PAGAMENTO		DATA DEQUITAÇÃO	
<input type="checkbox"/> SOTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	24/01/2017	
<p><b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b>          CNPJ 06.248.658/0001-04</p> <p>36927-1511146-20170130</p>			

CÓPIA PREVISTA PARA 15 MAR. 2018  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



**IDENTIFICAÇÃO**

**VÍTIMA** Suelio Moreira Ribeiro do Nascimento **CPF DA VÍTIMA** 049.048.594-81

**DATA DO ACIDENTE** 13/11/17 **PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO**

**QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR**  VÍTIMA **REPRESENTANTE LEGAL**, CUIO PARANTEESCO COM A VÍTIMA É \_\_\_\_\_

**ENDERECO DO PORTADOR** Rua José Gonçalves

**Nº** 185 **COMPLEMENTO** Residencial **Bairro** Residencial **CEP** 58020 - 200 **UF** PR

**CIDADE** Curitiba **UF** PR **TELEFONE** (41) 9884-49-5530

**E-MAIL** cc4.sudivo@gmail.com **TELEFONE** 83 99113-0153

**MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:**

**DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE**

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

LAUDO DO MÉDICO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA

BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CREDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CóPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTO DE PAGAMENTO / CREDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CóPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE**

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

**DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS**

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVELS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS

NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVELS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEBTO/BOLETO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CREDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CóPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS**

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**VALORES DE INDENIZAÇÃO**

- MORTE = R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRANDEZA DA VÍTIMA
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)
- VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

**O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**

**COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO**

**PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204**

**PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE**

**DATA** 26/10/2018 **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURODA**

**IDENTIDADE** 22.742.013/173 **DATA** \_\_\_\_\_

**NOME** \_\_\_\_\_ **ASSINATURA** Adolfo Benicio Neto

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE**

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180125215      **Cidade:** João Pessoa      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA      **Data do acidente:** 13/11/2017      **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 27/03/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO

**Resultados terapêuticos:** DEPENDE DE PERÍCIA MÉDICA

**Sequelas permanentes:**

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

**Observações:** DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO INSUFICIENTE PARA VALORAÇÃO SEGURA

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

### PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

**Nome do médico:** DORIAN BRAGA SARAIVA

**CRM do médico:** 52.32571-1

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180125215      **Cidade:** João Pessoa      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA      **Data do acidente:** 13/11/2017      **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### PARECER

**Diagnóstico:** CONTUSÃO DO JOELHO E TORNOZELO DIREITOS.

**Descrição do exame** VÍTIMA APRESENTA MARCHA CLAUDICANTE, LIMITAÇÃO DA FLEXÃO E EXTENSÃO DO JOELHO E TORNOZELO  
**médico pericial:** DIREITOS. EDEMA RESIDUAL COM IMPOSSIBILIDADE DE AGACHAMENTO.

**Resultados terapêuticos:** TRATADA COM MEDICAÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E OBSERVAÇÃO. VÍTIMA INFORMA QUE CONTINUA EM USO DE ANTI-INFLAMATÓRIOS E ANALGÉSICOS E NA TENTATIVA DE REALIZAR QUE POSSAM DIAGNOSTICAR MAIS PRECISAMENTE SUA CONDIÇÃO PÓS-TRAUMA. SEM ALTA ORTOPÉDICA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Em tratamento

**Data da perícia:** 28/03/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** DEVIDO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DIAGNÓSTICA DOCUMENTAL NO ATUAL PROCESSO DA VÍTIMA SUGERIMOS QUE A MESMA SEJA REAVALIADA APÓS TRATAMENTO ADEQUADO E COMPROVAÇÃO DIAGNÓSTICA ADEQUADA SE POSSÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO E TORNOZELO DIREITOS. Recomendamos nova avaliação médica em 90 dias.

**Médico examinador:** Joao Fernandes de Souza

**CRM do médico:** 2732

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

**CRM do médico:** 52.28426-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Júlio Célio Ribeiro da Silva  
NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: Solteiro  
PROFISSÃO: Engenheiro Nº DO RG: 2649960  
ORGÃO EMISSOR: SGP/PB DATA DE EMISSÃO: 13/05/99  
Nº DO CPF: 049.078-594-81 ENDEREÇO: Rua José Romualdo  
nº 186, Bairro Recreio, João Pessoa - PB, CEP 58020 - 300

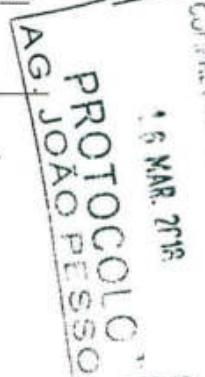
OUTORGADO: ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
PROFISSÃO: ADVOGADO Nº DO RG: 22.742  
ORGÃO EMISSOR: OAB-PB DATA DE EMISSÃO: 07/05/2016  
Nº DO CPF: 007.854.364-99 ENDEREÇO: AVENIDA COREMAS, Nº 172, BAIRRO  
CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58.013.430.

PODERES: Para requerer o Seguro DPVAT da vítima/beneficiário Júlio Célio Ribeiro da Silva, ao qual tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela seguradora Líder ou via Correios de Telégrafos, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido procurador dar entrada no processo em nome do mesmo, enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número de sinistro, acompanhar o número do sinistro, ter informações e acompanhar perícias necessárias, retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, apresentar documentos referentes ao sinistro junto a Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas a SUSEP, além de transigir e depositar informações, tendo também poderes específicos para assinar autorização de pagamento, aviso de sinistro e Protocolo de Recepção de Documentos, em nome da vítima ou beneficiário do Seguro DPVAT. OBS: É de inteira responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

João Pessoa - PB, 24 de maio 2017.

Júlio Célio Ribeiro da Silva  
Outorgante

OBS: Reconhecer a firma da assinatura por autenticidade, autêntica ou verdadeira.



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.**

Número do Sinistro: **3180125215**

Nome do(a) Examinado(a): **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

Endereço do(a) Examinado(a):

**Rua João Ramalho, 185 - Roger - João Pessoa - PB - CEP 58020200**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **SSP /PB** ] **2649960**

Data e local do acidente: [ **13/11/2017** ] **AV. AYRTON SENNA-ROGER-JOÃO PESSOA**

Data e local do exame: [ **28/03/2018** ] **João Pessoa** [ **PB** ]

**Resultado da Avaliação Médica**

**I.** Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

**CONTUSÃO DO JOELHO E TORNOZELO DIREITOS.**

**II.** Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**TRATADA COM MEDICAÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E OBSERVAÇÃO. VÍTIMA INFORMA QUE CONTINUA EM USO DE ANTI-INFLAMATÓRIOS E ANALGÉSICOS E NA TENTATIVA DE REALIZAR QUE POSSAM DIAGNOSTICAR MAIS PRECISAMENTE SUA CONDIÇÃO PÓS-TRAUMA. SEM ALTA ORTOPÉDICA.**

**III.** Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

**VÍTIMA APRESENTA MARCHA CLAUDICANTE, LIMITAÇÃO DA FLEXÃO E EXTENSÃO DO JOELHO E TORNOZELO DIREITOS. EDEMA RESIDUAL COM IMPOSSIBILIDADE DE AGACHAMENTO.**

**IV.** Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[  ] Sim [  ] Não

**V.** Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[  ] Sim [  ] Não

**VI.** Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.**

**VII.** Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

**a)** Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).



(  ) "Vítima em tratamento"  
Esta avaliação médica deve ser  
repetida em **90** dias

(  ) "Sem sequela permanente" (Não  
existem lesões diretamente decorrentes de  
acidente de trânsito que não sejam  
suscetíveis de amenização proporcionada  
por qualquer medida terapêutica)

**b)** Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam  
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (  ) 10% residual (  ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% intensa (  ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (  ) 10% residual (  ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% intensa (  ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (  ) 10% residual (  ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% intensa (  ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (  ) 10% residual (  ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% intensa (  ) 100%  
completo

**VIII.** \* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou  
a valoração do dano corporal.

**DEVIDO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DIAGNÓSTICA DOCUMENTAL NO ATUAL PROCESSO DA VÍTIMA  
SUGERIMOS QUE A MESMA SEJA REAVALIADA APÓS TRATAMENTO ADEQUADO E COMPROVAÇÃO DIAGNÓSTICA  
ADEQUADA SE POSSÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO E TORNOZELO DIREITOS.**



Joao Fernandes de Souza - CRM: 2732 - PB





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08274264420188152001

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.<sup>º</sup> 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se a ausência de sequela indenizável, motivo pelo qual não há cobertura para o acidente narrado nos autos, fazendo-se mister a improcedência do pleito inicial.

**POR TANTO, NO QUE PESE O LAUDO PERICIAL ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE, QUANTIFICANDO-A, O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR CABALMENTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS LESÕES E UM ACIDENTE AUTOMOTOR. PERCEBA QUE TODA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO JUNTADO AOS AUTOS, BEM COMO O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ANEXO, APONTAM NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O DANO SUPORTADO E UM SINISTRO DE TRÂNSITO.**

**Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.**



**Prestigiando o princípio da eventualidade, destacamos que foi nomeado perito, tendo as partes apresentado quesitos com o escopo de se verificar qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, não obstante a impossibilidade de condenação ante a ausência do elemento causal (acidente x invalidez).**

Repita-se, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação

**VEJA AINDA EXA., QUE O I. EXPERT, NÃO INFORMA QUAL SERIA O TIPO DE RESTRIÇÃO, LIMITAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO R. ÓRGÃO INFORMADO NO LAUDO PERICIAL.**

**Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 26 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/03/2020 11:39:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033011390245100000028406912>  
Número do documento: 20033011390245100000028406912

Num. 29507131 - Pág. 2

SEGUE MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/05/2020 17:41:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051317415469700000029425077>  
Número do documento: 20051317415469700000029425077

Num. 30639139 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

**Processo nº. 0827426-44.2018.8.15.2001**

**LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada e bastante procuradora “in fine” assinada, em atendimento ao despacho proferido às fls. expor e requerer o que se segue:

À vista do laudo emitido pelo médico perito Dr. Tiago Martins Formiga CRM nº. 8085/PB, o Promovente concorda com o grau de debilidade nele constatado, qual seja, 10% de comprometimento do Membro Inferior Direito.

Desta feita, não havendo nada a opor, requer seja a Seguradora Promovida compelida a reverter em favor do Promovente à quantia de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), a título de indenização por força do seguro DPVAT, conforme parâmetros estabelecidos na tabela da Lei.

Reitera todos os termos da inicial, pugnando pela PROCEDÊNCIA da ação e requer por derradeiro a condenação da Ré a arcar com às custas processuais e honorários sucumbenciais, estes calculados à base de 20% sobre o valor da condenação.

Termos em que  
Pede Deferimento  
João Pessoa-PB, 13 de maio de 2020.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**

**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/05/2020 17:41:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051317415611000000029425078>  
Número do documento: 20051317415611000000029425078

Num. 30639140 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0827426-44.2018.8.15.2001

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017. INCIDÊNCIA DA LEI 11.482/2007 E DA LEI 11.945/2009. LAUDO PERICIAL. CONSTATAÇÃO DE INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. DPVAT DEVIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

Vistos, etc.

**LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.**, igualmente qualificada.

Alega o demandante que: a) foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 13 de novembro de 2017; b) em decorrência do referido acidente sofreu inúmeras lesões, que os deixaram com sequelas irreversíveis a serem apuradas mediante perícia.

Com base no exposto, requereu a procedência do pedido e, por consequência, a condenação da Seguradora promovida ao pagamento integral do seguro DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 04/06/2020 19:55:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060419555406600000030020252>  
Número do documento: 20060419555406600000030020252

Num. 31288871 - Pág. 1

Juntou procuração, documentos pessoais, laudo de atendimento médico e boletim de ocorrência (ID 14531498/14531428).

Regularmente citada, a parte demandada apresentou contestação no ID 20917841, alegando aduzindo no mérito que: a) não ficou comprovada a existência de invalidez permanente no Autor; b) não existe nexo de causalidade entre o relatórios de atendimento e o acidente; c) que falta nos autos documento imprescindível, qual seja, o laudo do IML c) os juros de mora na ação de DPVAT correm a partir da citação, e a correção monetária a partir do evento danoso; d) que o boletim de ocorrência colacionado aos autos não possui relação com o nexo causal do acidente sofrido.

O demandante foi submetido a exame pericial, consoante laudo de ID 9235294.

Por fim, vieram-me os autos conclusos para apreciação.

É o relatório. Decido.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Vê-se que o processo se encontra suficientemente instruído com as provas necessárias ao julgamento do feito, motivo pelo qual passo a sentenciá-lo.

## **MÉRITO**

Antes de adentrar na seara meritória do feito, de bom alvitre destacar, por oportuno, que o acidente noticiado nos autos ocorreu em **13 de novembro de 2017**, portanto, a matéria em exame deve ser analisada sob a égide da Lei n. 6.194/1974 em vigência à época do sinistro, com as alterações introduzidas pela Lei n. 11.482/2007 e pela Lei n. 11.945/2009, em estrita observância ao princípio do *tempus regit actum*, inserido no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.[1](#)

De logo, consideram-se preenchidos os requisitos para imputar responsabilidade à parte demandada, eis que os documentos acostados à inicial, notadamente o Boletim de Ocorrência e os Laudos de Atendimento Médico, atestam que as debilidades alegadas pelo demandante se deram em decorrência de acidente de trânsito.

Necessário consignar que, apesar do boletim de atendimento não ser legível o nome do médico, não tem o condão de afastar o nexo de causalidade, porquanto não é o único documento apto à comprovação do



nexo causal entre o acidente e a invalidez da vítima, podendo o julgador se orientar por outros documentos igualmente válidos, o que se verifica, no caso, através dos laudos médicos acostados aos autos.

Em outro pórtico, verifica-se que o Promovido levantou o argumento de falta de documento imprescindível ao exame da questão, na hipótese, o laudo de exame de corpo de delito, confeccionado pelo IML.

A ausência do referido exame, no entanto, não tem o condão de provocar necessariamente a improcedência do pedido, tendo em vista que o art. 5º, *caput*, da Lei n. 6.194/1974, exige simplesmente a prova do acidente do dano, e essa prova pode ser feita através de outros documentos, como laudo pericial por perito credenciado, e não apenas através do laudo do IML.

Nesse sentido, ressalte-se, tem decidido o E. Tribunal de Justiça da Paraíba. Na apelação cível n. 078.2005.000.354-6/001, a Primeira Câmara Cível dessa Corte, em acórdão da lavra do eminente Des. José Di Lorenzo Serpa, publicado no DJ de 23/08/2006, à unanimidade, assentou: *A lei 6.194/74, caput do art. 5º, prevê a flexibilização da prova do acidente, dos danos e das lesões, não se fazendo imprescindível o laudo pericial do Instituto Médico Legal, diante de outras provas.*

**Na hipótese, houve a realização de perícia por profissional habilitado junto ao TJ/PB, situação que, em conjunto com as demais provas acostadas aos autos, permite a avaliação da existência de debilidade na Autora e consequente valor a ser pago a título de seguro obrigatório DPVAT.**

Assim, **não acolho** o argumento analisado.

Feitas estas considerações iniciais, temos que o art. 3º, *caput* e § 1º, da Lei n. 6.194/1974, assim estabelecem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.(Grifo nosso)

Conforme se verifica do dispositivo acima transcrito, seu inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo, devem ser aplicados ao caso em tela, o valor da indenização limitado até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), observada a modalidade dos danos corporais sofridos, seguido de seu enquadramento no rol de debilidades que compõe o Anexo único da norma citada e o percentual de invalidez que se apurou na perícia médica.

Na espécie, verifica-se que o laudo pericial realizado no ID 29287268 constatou que, do acidente noticiado na inicial, resultou à parte demandante debilidade de **10%** (residual) no membro inferior direito, conclusão sobre a qual não se opuseram as partes.

Seguindo os parâmetros acima delineados, com base nos percentuais das debilidades descritas no laudo pericial, passe-se ao cálculo da indenização.



De acordo com o Anexo da Lei 6.194/74, acrescentado pela Lei 11.945/2009, o valor máximo para danos corporais segmentares do **membro inferior** é no importe correspondente a **70% do teto**.

Na hipótese, como o promovente teve comprometido o percentual de 10% do membro inferior direito, faz jus a indenização referente ao patamar de 10% de 70% do teto, totalizando, assim, indenização na quantia de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

## DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar o promovido a pagar a parte promovente, a título de complementação de indenização securitária, o valor de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)** corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ).

Condeno a parte promovida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00(quinhentos reais), em observância do disposto no art. 85, § 2º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, certifique-se e aguarde-se a iniciativa da parte autora para pugnar pelo cumprimento de sentença, pelo prazo de 15 dias.

Em seguida, ultrapassado o prazo, certifique-se e calculem-se as custas processuais. Após, intime-se a parte promovida para, no prazo de 15 dias e **em guias próprias**, efetuar o recolhimento das custas. Em caso de não recolhimento das custas processuais, certifique-se e oficie-se à Procuradoria do Estado, para fins de inscrição na dívida ativa, arquivando-se em seguida os autos, com baixa na distribuição.

Caso haja apelação, certifique-se e intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo, certifique-se e remetam-se os autos ao E. TJPB, que enfrentará o juízo de admissibilidade do recurso.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 04/06/2020 19:55:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060419555406600000030020252>  
Número do documento: 20060419555406600000030020252

Num. 31288871 - Pág. 5

**Adriana Barreto Lossio de Souza**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 04/06/2020 19:55:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060419555406600000030020252>  
Número do documento: 20060419555406600000030020252

Num. 31288871 - Pág. 6

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/06/2020 11:02:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061211021198300000030214382>  
Número do documento: 20061211021198300000030214382

Num. 31502024 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08274264420188152001

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTSE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que sucumbiu em parte mínima do pedido, devem as verbas relativas às custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, serem suportadas pelo embargado, de forma integral.

Nesse sentido, o disposto no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

*“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

*Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.” (gn)*

Ressalta-se, que o *caput* do dispositivo legal sobre que se versa faz expressa referência à distribuição proporcional das verbas sucumbenciais, o que, na presente hipótese, não ocorreu, pois, a sentença de condenou a Embargante na parte mínima do pedido.

**Portanto, repita-se, diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme disposto na d. decisão.**

Diante do exposto, merece ser sanada a contradição acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido.

**CONCLUSÃO**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvvass.com.br](http://www.joaoportoadvvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/06/2020 11:02:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061211021249300000030214384>  
Número do documento: 20061211021249300000030214384

Num. 31502026 - Pág. 1

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que a condenação da verba sucumbencial seja de 10% sobre o valor da condenação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 9 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/06/2020 11:02:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061211021249300000030214384>  
Número do documento: 20061211021249300000030214384

Num. 31502026 - Pág. 2

SEGUE RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/06/2020 14:58:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062514580747500000030491057>  
Número do documento: 20062514580747500000030491057

Num. 31802302 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA- PB.**

**Processo nº. 0827426-44.2018.8.15.2001**

**LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do Processo em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados, à presença de V. Exa. em atendimento ao despacho de fls. apresentar **RESPOSTA AOS EMBARGOS**, o que passa a fazer nos seguintes termos:

A veneranda decisão recorrida não padece de nenhuma contradição, vez que, *data vénia*, foi prolatada em sintonia com o arcabouço probatório acostado aos autos e as normas vigentes que regem a matéria.

Insurge-se a Embargante contra a condenação em honorários advocatícios de sucumbência no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob o argumento que o referido montante se revela excessivo e desproporcional com o grau de complexidade da demanda.

Alegação que não merece guarita, vez que a fixação da verba honorária sucumbencial se faz justa diante do valor irrisório da condenação, assim como, do grau de zelo e dedicação exigidos pela presente demanda, assim como, e condizente com o trabalho desenvolvido pelos causídicos desta, devendo-se, portanto, a decisão recorrida se manter incólume neste ponto.

Ora Exa. evidente está o intuito meramente procrastinatório do presente recurso manejado pela Promovida.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/06/2020 14:58:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062514580918200000030491061>  
Número do documento: 20062514580918200000030491061

Num. 31802307 - Pág. 1

Logo, forçoso concluir que este recurso não passa de um mero sofisma, na tentativa de desqualificar o papel dos advogados no desempenho do seu mister e menosprezar a natureza alimentar dos seus honorários, merecendo, portanto, ser mantida a sentença reparatória em seus exatos termos.

### **CONCLUSÃO**

---

Por todo o exposto, conclui-se que os Embargos não devem prevalecer.

Assim, requer, sejam os pedidos deduzidos nos presentes Embargos julgados **improcedentes** por Vossa Excelência e **assim mantida a sentença embargada em todos os seus efeitos**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de junho de 2020.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com





**Poder Judiciário da Paraíba**

9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

**0827426-44.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]**  
**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

De acordo com o art.93 inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC<sup>2</sup> , bem assim o art. 203 § 4º do CPC<sup>3</sup> , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 9ª Vara Cível, procedo com:

Certifico e dou fé que os recursos são tempestivos

Certifico e dou fé que intimo a parte autora através do seu advogado para informar os dados bancários para a expedição do alvará Covid-19, logo após informar os dados entrar em contato pelo WhatsApp 99144.4813, para a confecção do referido alvará

Certifico e dou fé que enviei e-mail ao Banco. Certifico ainda que movimento os autos para cálculo das custas finais

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. **Intimarei** a parte demandante, para no prazo de 15( quinze) dias apresentar impugnação a contestação.

Certifico e dou fé que ao tentar intimar o advogados(as) da parte DEMANDADA não obtive exito em virtude do advogado cadastro ainda não acessou o PJe com o Token (certificado digital) dele, assim mesmo não consegue ser intimado pelo sistema . Assim sendo, faço os autos conclusos para os devido fins

Certifico e dou fé que nesta data, intimarei a parte demandada conforme **Art. 346**. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório



( ) Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte **DEMANDADA** acerca da produção de novas provas. Sendo assim, faço os autos conclusos para os devidos fins. Dou fé.

( ) Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte **DEMANDANTE** acerca da produção de novas provas. Sendo assim, faço os autos conclusos para os devidos fins. Dou fé.

( ) Intimação das partes para querendo se manifestar no prazo de 10 dias, acerca **do LAUDO PERICIAL**

( ) Intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da **CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA**, requerendo o que entender de direito.

( ) Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

( ) Intimação do autor para, em 10 (dez) dias informar endereço atualizado do demandado, sob pena de extinção e arquivamento.

( ) que o recurso apresentado é tempestivo. E em tempo, intimarei a parte adversa para querendo contrarrazoar no prazo de 15 dias

( ) que os recursos apresentados são tempestivos. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da **parte PROMOVIDA**. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da **parte PROMOVENTE**. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da **parte PROMOVIDA**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da **parte PROMOVENTE**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação das **PARTES**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins

( ) Certifico que o perito Dr. Tiago Martins Formiga, médico CRM 8085, designou a perícia **para o dia 05/08/2020, às 08:00 horas. Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar, nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB**, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionados, seguindo as normas sanitárias vigentes e usando máscara devido ao cenário de Pandemia COVID-19 atual usando máscara, ficando desde já as partes intimadas para comparecerem a perícia. **NÃO COMPAREÇA A PERÍCIA Caso você teve ou tenha contato com pessoas infectadas ou suspeitas de COVID-19 OU AINDA SE APRESENTA ALGUNS DOS SINTOMAS DA DOENÇA, comunique que será remarcado.** Ainda intimo as partes para, caso ainda não tenha feito, apresentarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal. Certifico por fim que intimo a parte demandada, caso ainda não tenha feito, para **depositar em juízo o valor de R\$ 200,00(duzentos reais), referente aos honorários periciais**, no prazo legal.

João Pessoa-PB, em 15 de julho de 2020

EDILAERTE VALERIO DA SILVA



## Analista/Técnico Judiciário

---

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 15/07/2020 12:21:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071512215206400000030996844>  
Número do documento: 20071512215206400000030996844

Num. 32353111 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0827426-44.2018.8.15.2001

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO  
DE CONTRADIÇÃO QUANTO À FIXAÇÃO DE  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS  
EMBARGOS.**

Não se configura contradição na sentença quando todos os pontos foram nela logicamente redigidos.

Vistos, etc.

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, devidamente qualificado nos autos, opôs os presentes embargos de declaração (ID 31502026) em face de suposta contradição deste Juízo na sentença de ID 31288871, sustentando que não deve arcar com o ônus da sucumbência.

A respeito dos aclaratórios, a parte Promovente se manifestou no ID 31802307, aduzindo que o embargante pretende rediscutir matéria já examinada no mérito da ação.

Vieram-me conclusos para apreciação.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 15/07/2020 15:13:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071515132028000000030998941>  
Número do documento: 20071515132028000000030998941

Num. 32355133 - Pág. 1

**É o relatório. Decido.**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Por meio da petição ID 31502026, a parte embargante sustenta que a sentença de ID 31288871 foi contraditória por ter condenado a parte promovida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte promovente.

A contradição, segundo a parte embargante, se deve ao fato que foi sucumbente na parte mínima do pedido, razão pela qual não deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais, aí incluídos honorários do advogado.

Ocorre que, analisando a sentença guerreada, verifica-se que o desfecho da demanda ocorreu pela procedência da ação e que o promovido, por força legal, foi condenado por decisão judicial ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT.

Nesse contexto, o Código de Processo Civil de 2015, positivando o entendimento consolidado da doutrina e jurisprudência pátrias, direcionado pela teoria da sucumbência, ponderada pelo princípio da causalidade [1], consagrou que **“A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.”** (CPC/2015, art. 85, caput).

Na hipótese em análise, a sentença de id 31288871 julgou procedente o pedido contido na exordial, restando claro que o Demandado/Embargante foi o vencido na ação, sendo dele o dever de suportar com os honorários advocatícios de sucumbência, nos moldes do assinalado pela sentença.

No tocante ao valor da condenação, tem-se que nas ações DPVAT, o valor da causa deve ser o teto previsto para o seguro, ou a diferença entre o teto e o valor obtido administrativamente.

Ocorre que a parte que demanda essas ações, não tem como precisar o grau da lesão sofrida e o montante a ser ressarcido, sendo, portanto, necessária a realização de perícia médica.

Diante da falta de precisão no valor a ser recebido, considera-se apenas o pedido constante na exordial, qual seja, a indenização do seguro obrigatório, sendo irrelevante o valor auferido no deslinde da demanda, para fins de análise de sucumbência.



Dessa forma, por inexistir qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015<sup>[2]</sup> - correspondente art. 535 do CPC/73 -, imperiosa a rejeição dos embargos de declaração opostos.

## DISPOSITIVO

Sendo assim, inexistindo qualquer contradição/omissão a ser dissipada, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos ID 21502026.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Adriana Barreto Lossio de Souza**

Juíza de Direito

---

<sup>[1]</sup> Deve ser condenada aos ônus sucumbenciais a parte que der causa à ação.

<sup>[2]</sup> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/07/2020 10:16:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073110163657100000031431787>  
Número do documento: 20073110163657100000031431787

Num. 32825199 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.3.20.40162/01
				<b>Data de emissão:</b> 21/07/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0827426-44.2018.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/07/2020	
<b>Número da</b> 200.2020.640162	<b>Tipo da</b> Custas de Recursos	<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78		
<b>Detalhamento</b>		<b>Promovente</b> LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6	
- Custas Processuais: R\$ 310,68 - Taxa bancária: R\$ 1,35		<b>Promovido:</b> MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro(s)	<b>Parcela:</b> 1/1	
		<b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00	<b>Valor total:</b> R\$ 312,03	
<b>Observações:</b>		<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00		
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866900000039 120309283188 520200731203 032040162011 		<b>Valor final:</b> R\$ 312,03		

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.3.20.40162/01
				<b>Data de emissão:</b> 21/07/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0827426-44.2018.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/07/2020	
<b>Número da</b> 200.2020.640162	<b>Tipo de</b> Custas de Recursos	<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78		
<b>Promovente</b> LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA	<b>Promovido:</b> MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro(s)	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6		
<b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00				<b>Parcela:</b> 1/1
<b>Detalhamento</b>		<b>Valor total:</b> R\$ 312,03	<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00	
- Custas Processuais: R\$ 310,68 - Taxa bancária: R\$ 1,35				
		<b>Valor final:</b> R\$ 312,03		

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.3.20.40162/01
				<b>Data de emissão:</b> 21/07/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0827426-44.2018.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/07/2020	
<b>Número da</b> 200.2020.640162	<b>Tipo de</b> Custas de Recursos	<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78		
<b>Detalhamento</b>		<b>Promovente</b> LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6	
- Custas Processuais: R\$ 310,68 - Taxa bancária: R\$ 1,35		<b>Promovido:</b> MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro(s)	<b>Parcela:</b> 1/1	
		<b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00	<b>Valor total:</b> R\$ 312,03	
<b>Observações:</b>		<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00		
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866900000039 120309283188 520200731203 032040162011 		<b>Valor final:</b> R\$ 312,03		





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	0	ESTADUAL
27/07/2020	08274264420188152001		
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	REU	312,03
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		Jurídica	61074175000138
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA		FÍSICA	04907859481
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
53B2CAE3BC7140EE			
CÓDIGO DE BARRAS			
86690000003 9 12030928318 8 52020073120 3 03204016201 1			





**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo n. 08274264420188152001**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO**

**DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 20 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/07/2020 10:16:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073110163722100000031431796>  
Número do documento: 20073110163722100000031431796

Num. 32825208 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB**

**Processo n.º 08274264420188152001**

**APELADA: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

**APELANTES: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÀ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de **R\$ 13.500,00**, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 945,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

“*Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

*Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.*

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que NÃO foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Assim requer a redução dos honorários ao percentual de 10 % do valor da condenação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/07/2020 10:16:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073110163722100000031431796>  
Número do documento: 20073110163722100000031431796

Num. 32825208 - Pág. 2

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

### **DO MÉRITO**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 20 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/07/2020 10:16:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073110163722100000031431796>  
Número do documento: 20073110163722100000031431796

Num. 32825208 - Pág. 3

## SUSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**, em curso perante a **9ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08274264420188152001.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/07/2020 10:16:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073110163722100000031431796>  
Número do documento: 20073110163722100000031431796

Num. 32825208 - Pág. 4

SEGUE CONTRARAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 12/08/2020 13:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081213513868900000031725528>  
Número do documento: 20081213513868900000031725528

Num. 33142816 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA- PB

PROC. N.º 0827426-44.2018.8.15.2001

LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da  
AÇÃO DE COBRANÇA que move em face da MAPFRE VERA CRUZ  
SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS  
DPVAT S/A, por meio dos seus advogados que esta subscreve, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar...

## CONTRARRAZÕES

Ao Recurso de Apelação manejado pelas partes Promovidas, o que faz  
tempestivamente e com espeque nos fatos e fundamentos delineados em anexo.

Sendo assim, requer a juntada da presente e a remessa dos autos ao EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, de modo que seja processado  
e julgado o recurso interposto.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 12 de agosto de 2020.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO  
OAB/PB Nº. 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO  
OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 12/08/2020 13:51:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081213514087700000031725537>  
Número do documento: 20081213514087700000031725537

Num. 33142825 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

## CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

**APELANTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**

**APELADO: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA**

**Processo nº. 0827426-44.2018.8.15.2001**

**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**COLENDÂ CÂMARA;**

### **SÍNTESE DOS FATOS.**

O Apelado moveu Ação de Cobrança em face da Seguradora Recorrente pleiteando o recebimento do Seguro DPVAT em razão das sequelas decorrentes do acidente de trânsito por ele sofrido.

Em sede de contestação a Recorrente em apertada síntese, suscitou a ausência de documentos imprescindíveis ao deslinde da questão e a aplicação da graduação prevista na Lei nº. 6.194/74.

A juíza a quo quando da apreciação dos fatos e das provas constantes dos autos julgou procedente os pedidos formulados na inicial, condenando a Promovida ao pagamento da quantia de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, acrescida de correção monetária desde o fato danoso (13/11/2017) e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, além de honorários advocatícios no importe R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Pretendem as Apelantes verem reformada a sentença por este Douto Juízo, nos termos de sua pretensão ora esboçada, através do respeitável Recurso de Apelação.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Eis a síntese da lide.

## **DO MÉRITO.**

---

### **RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DO JULGADO A QUO.**

---

Insurge-se a Apelante contra a condenação em honorários advocatícios de sucumbência no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob o argumento que o referido montante se revela excessivo e desproporcional com o grau de complexidade da demanda.

Ocorre que a parte que demanda essas ações, não tem como precisar o grau da lesão sofrida e o montante a ser ressarcido, sendo, portanto, necessária a realização de perícia médica.

Diante da falta de precisão no valor a ser recebido, considera-se apenas o pedido constante na exordial, qual seja, a indenização do seguro obrigatório, sendo irrelevante o valor auferido no deslinde da demanda, para fins de análise de sucumbência.

Colenda Câmara, embora “**em princípio**” o Recorrido tenha dado valor máximo ação - até pela eventualidade da perícia médica indicar sua incapacidade total – **o próprio fundamentou e requereu** a realização de laudo que apontasse o grau da incapacidade, para que fosse determinado o valor indenizatório.

Portanto, o presente recurso não merece prosperar, vez que a fixação da verba honorária sucumbencial se faz justa diante da mínima parte sucumbida pelo Recorrido, assim como, do grau de zelo e dedicação exigidos pela presente demanda, assim como, é condizente com o trabalho desenvolvido pelos causídicos desta, devendo-se a decisão recorrida se manter incólume neste ponto.

## **PEDIDOS.**

---

Ante o expendido, requer que Vossas Excelências se dignem em:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**Negar provimento** ao recurso interposto e, assim, manter *in totum* a sentença proferida pelo Juízo *a quo*;

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 12 de agosto de 2020.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB Nº. 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 12/08/2020 13:51:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081213514087700000031725537>  
Número do documento: 20081213514087700000031725537

Num. 33142825 - Pág. 4



**Poder Judiciário da Paraíba**

9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0827426-44.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ATO ORDINATÓRIO**

De acordo com o art.93 inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC<sup>2</sup> , bem assim o art. 203 § 4º do CPC<sup>3</sup> , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 9ª Vara Cível, procedo com:

Certifico e dou fé

Certifico e dou fé que intimo a parte autora através do seu advogado para informar os dados bancários para a expedição do alvará Covid-19, logo após informar os dados entrar em contato pelo WhatsApp 99144.4813, para a confecção do referido alvará

Certifico e dou fé que enviei e-mail ao Banco. Certifico ainda que movimento os autos para cálculo das custas finais

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. **Intimarei** a parte demandante, para no prazo de 15(quinze) dias apresentar impugnação a contestação.

Certifico e dou fé que Através do presente expediente fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) advogado (a) da parte **PROMOVIDA** ( ) PARTE **PROMOVENTE** ( ) para no prazo máximo de 15(quinze) dias proceder ao pagamento das custas processuais finais, sob pena de penhora online. A guia de recolhimento para pagamento das custas finais deverá ser emitida pela parte através do sistema de emissão de guias constante do portal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ou através do link: <https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/publico/guiaCustas/custas.jsf?tipoGuia=7>.

Certifico e dou fé que ao tentar intimar o advogados(as) da parte **DEMANDADA** não obtive exito em virtude do advogado cadastro ainda não acessou o PJe com o Token (certificado digital) dele, assim



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 20/08/2020 13:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013514264100000031995966>  
Número do documento: 20082013514264100000031995966

Num. 33432346 - Pág. 1

mesmo não consegue ser intimado pelo sistema . Assim sendo, faço os autos conclusos para os devido fins

( ) Certifico e dou fé que nesta data, intimarei a parte demandada conforme **Art. 346**. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório

( ) Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte **DEMANDADA** acerca da produção de novas provas. Sendo assim, faço os autos conclusos para os devidos fins. Dou fé.

( ) Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte **DEMANDANTE** acerca da produção de novas provas. Sendo assim, faço os autos conclusos para os devidos fins. Dou fé.

( ) Intimação das partes para querendo se manifestar no prazo de 10 dias, acerca **do LAUDO PERICIAL**

( ) Intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da **CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA**, requerendo o que entender de direito.

( ) Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

( ) Intimação do autor para, em 10 (dez) dias informar endereço atualizado do demandado, sob pena de extinção e arquivamento.

( ) que o recurso apresentado é tempestivo. E em tempo, intimarei a parte adversa para querendo contrarrazoar no prazo de 15 dias

(x) que os recursos apresentados são tempestivos. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVIDA**. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVENTE**. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVIDA**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVENTE**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação das **PARTES**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins

( ) Certifico que o perito Dr. Tiago Martins Formiga, médico CRM 8085, designou a perícia **para o dia 30/09/2020, às 07:30 horas. Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar. nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB**, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionados, seguindo as normas sanitárias vigentes e usando máscara devido ao cenário de Pandemia COVID-19 atual usando máscara, ficando desde já as partes intimadas para comparecerem a perícia. Ainda intimo as partes para, caso ainda não tenha feito, apresentarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal. Certifico por fim que intimo a parte demandada, caso ainda não tenha feito, para **depositar em juízo o valor de R\$ 200,00(duzentos reais), referente aos honorários pericias**, no prazo legal.

João Pessoa-PB, em 20 de agosto de 2020



## EDILAERTE VALERIO DA SILVA

Analista/Técnico Judiciário

---

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 20/08/2020 13:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013514264100000031995966>  
Número do documento: 20082013514264100000031995966

Num. 33432346 - Pág. 3



**Tribunal de Justiça da Paraíba  
Diretoria Judiciária  
Gerência de Distribuição**

---

**APELAÇÃO CÍVEL (198) 0827426-44.2018.8.15.2001**

[Acidente de Trânsito]

APELANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

APELADO: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA

**CERTIDÃO**

Certifico, inicialmente, (*APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS*), nos termos do § 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que o sistema informará ao Relator, automaticamente, a indicação de POSSÍVEL PREVENÇÃO destes autos com anterior recurso do PJE (Processo Judicial Eletrônico).

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder (*APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS*), NÃO LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO com os presentes autos.

Gerência de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

**REBECCA BRAZ VIEIRA DE MELO**  
Gerência de Distribuição



Assinado eletronicamente por: REBECCA BRAZ VIEIRA DE MELO - 20/08/2020 13:57:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008201357220000000038611966>  
Número do documento: 2008201357220000000038611966

Num. 40539740 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
Gabinete Des. João Alves da Silva

---

**Processo nº: 0827426-44.2018.8.15.2001**

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

APELADO: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA

**D E S P A C H O**

**Processo nº: 0807035-88.2017.8.15.0001**

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

APELADO: SALOMAO DA SILVA ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Compulsando-se os autos, verifica-se que o objeto da presente demanda se enquadra nas lides em que as partes podem ser consultadas acerca da viabilidade de celebrar conciliação, considerando-se, notadamente, as circunstâncias fáticas que norteiam a casuística em desate, bem como a salutar a promoção da solução dos conflitos mediante acordo entre as partes, a ser estimulada pelo Poder Judiciário, enquanto importante instrumento de pacificação social, conforme art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC/2015.

Diante de tais considerações, intimem-se os litigantes para, querendo, manifestar interesse numa eventual composição amigável do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: JOAO ALVES DA SILVA - 23/09/2020 10:08:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231008140000000038611967>  
Número do documento: 2009231008140000000038611967

Num. 40539741 - Pág. 1

**Des. João Alves da Silva  
Relator**



Assinado eletronicamente por: JOAO ALVES DA SILVA - 23/09/2020 10:08:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231008140000000038611967>  
Número do documento: 2009231008140000000038611967

Num. 40539741 - Pág. 2

Intimo do despacho ID 7968573 para, querendo, apresentar manifestação em 30 (trinta) dias.



Assinado eletronicamente por: RICARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - 23/09/2020 14:51:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314510400000000038611968>  
Número do documento: 20092314510400000000038611968

Num. 40539742 - Pág. 1

Certifico que, no dia 19/11/2020, de acordo com o sistema PJE, decorreu o prazo sem que houvesse manifestação acerca da intimação.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA RODRIGUES LEITE E LACERDA - 23/11/2020 19:41:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112319413300000000038611969>  
Número do documento: 20112319413300000000038611969

Num. 40539743 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
Gabinete Des. João Alves da Silva

---

**Processo nº: 0827426-44.2018.8.15.2001**

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

APELADO: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA

### **RELATÓRIO**

Trata-se de recurso apelatório interposto pela Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, contra sentença proferida pelo MM. Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da ação de cobrança securitária DPVAT proposta por Lúcio Cleber Ribeiro da Silva, ora apelado, em face da sociedade de seguro recorrente.

Na sentença ora objurgada, a douta magistrada *a quo* julgou procedente o pedido, consoante o art. 487,I, do CPC, condenando o promovido a pagar ao promovente, a título de complementação de indenização a quantia de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), além de condenar no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (ID 754106)

Inconformada, a parte demandada, vencida, ofertou suas razões recursais, pugnando pela reforma do *decisum* de primeiro grau no que se refere ao valor dos honorários advocatícios arbitrados, argumentando que a demanda “(...)**não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença (...)**”. (ID 754116)

Ao final, requer o provimento do recurso, para que seja reduzido o valor dos honorários ao percentual de 10% do valor da condenação.

O apelado apresentou contrarrazões, pelo desprovimento do recurso. (ID 754118)

Por fim, diante da desnecessidade de intervenção do Ministério Público, deixo de remeter os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 169, §1º, do RITJPB, c/c o artigo 178, do Código de Processo Civil vigente.



**É o relatório. Peço dia para julgamento em sessão virtual.**

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

**Dr. Antônio do Amaral – Juiz Convocado**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO DO AMARAL - 03/12/2020 08:31:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120308314500000000038611970>  
Número do documento: 20120308314500000000038611970

Num. 40539744 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

Processo nº 0827426-44.2018.8.15.2001

Vistos.

Inclua-se o presente processo em pauta; observando-se que, entre a data de sua publicação no Diário da Justiça e a sessão de julgamento deve decorrer, pelo menos, o prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o art. 935, do Código de Processo Civil.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
**Presidente da Quarta Câmara Especializada Cível**



Assinado eletronicamente por: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO - 06/12/2020 20:32:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012062032120000000038611971>  
Número do documento: 2012062032120000000038611971

Num. 40539745 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO - 06/12/2020 20:32:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120620321200000000038611971>  
Número do documento: 20120620321200000000038611971

Num. 40539745 - Pág. 2



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba**

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 1<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL da 4<sup>ª</sup> CÂMARA CÂVEL a realizar-se no dia 25-01-2021 às 14:00 até 01-02-2021.



Assinado eletronicamente por: JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARA - 09/12/2020 14:10:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091410400000000038611972>  
Número do documento: 2012091410400000000038611972

Num. 40539746 - Pág. 1



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba**

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 1<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL da 4<sup>ª</sup> CÂMARA CÂ-vel a realizar-se de 25/01/2021 às 14:00 até 01/02/2021.



Assinado eletronicamente por: JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARA - 09/12/2020 14:33:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091433100000000038611973>  
Número do documento: 2012091433100000000038611973

Num. 40539747 - Pág. 1

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O**

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, apreciando o Processo nº 0827426-44.2018.8.15.2001 , da 1ª Sessão Virtual, publicada no Diário da Justiça dia 10 de dezembro de 2020, assim decidiram:

**RATIFICADO EM SESSÃO O RELATÓRIO PELO EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARA (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA).**

**NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.**

PRESIDIU A SESSÃO O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

**RELATOR:** Exmo. Dr. Antônio do Amaral (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva;

**1º VOGAL:** Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

**2º VOGAL:** Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**ACOMPANHOU VIRTUALMENTE COMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Promotora de Justiça Convocada.**



Ambiente Virtual de Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, iniciada no dia 25 de janeiro de 2021 e finalizada no dia 27 do corrente mês e ano.

*Marcos Aurélio Franco Coutinho*

**SUPERVISOR DA 4<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**



Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO FRANCO COUTINHO - 27/01/2021 09:59:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012709592800000000038611974>  
Número do documento: 21012709592800000000038611974

Num. 40539748 - Pág. 2



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba  
Des. João Alves da Silva**

**ACÓRDÃO**

Processo nº: 0827426-44.2018.8.15.2001

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

APELADO: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA

**APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA RÉ. MINORAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O PATAMAR DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR IRRISÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO.**

**- Considerando a condenação irrisória conferida em primeiro grau, a fixação entre o patamar de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre tal valor, é violar as normas processuais, que determinam a fixação equitativa nestes casos, tutelando, assim, a dignidade do labor do advogado.**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO DO AMARAL - 03/02/2021 09:08:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102030908010000000038612575>  
Número do documento: 2102030908010000000038612575

Num. 40540399 - Pág. 1

**ACORDA** a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos.

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso apelatório interposto pela Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. contra sentença proferida pelo MM. Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da ação de cobrança securitária DPVAT proposta por Lúcio Cleber Ribeiro da Silva, ora apelado, em face da sociedade de seguro recorrente.

Na sentença ora objurgada, a dnota magistrada *a quo* julgou procedente o pedido, consoante o art. 487,I, do CPC, condenando o promovido a pagar ao promovente, a título de complementação de indenização a quantia de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), além de condenar no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (ID 754106)

Inconformada, a parte demandada, vencida, ofertou suas razões recursais, pugnando pela reforma do *decisum* de primeiro grau no que se refere ao valor dos honorários advocatícios arbitrados, argumentando que a demanda “(...) não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demaisado pelo pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença (...)”. (ID 7514116)

Ao final, requer o provimento do recurso, para que seja reduzido o valor dos honorários ao percentual de 10% do valor da condenação.

O apelado apresentou contrarrazões, pelo desprovimento do recurso. (ID 754118)

Por fim, diante da desnecessidade de intervenção do Ministério Pùblico, deixo de remeter os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 169, §1º, do RITJPB, c/c o artigo 178, do Código de Processo Civil vigente.

**É o relatório.**

## VOTO



De início, compulsando os autos e apreciando a casuística em disceptação, adiante-se que o recurso manejado não merece ser provido.

Conforme relatado, o autor, ora recorrido, teve seu pedido julgado procedente, imputando à seguradora o dever de pagar, a título de complementação de indenização a quantia de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) ao promovente, sendo os honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Da análise do feito, infere-se que o inconformismo da Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. refere-se, apenas, ao valor arbitrado a título de honorários advocatícios, entendendo que devem ser minorados para o patamar de 10% do valor da condenação, uma vez que não se trata de demanda complexa a exigir maior zelo por parte do advogado do autor.

Dante do cenário da tutela jurisdicional acima delineado, verifica-se nitidamente que, no presente caso, o pedido autoral foi procedente, obtendo o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), complementação da indenização antes recebida restando, pois, o réu vencido.

Portanto, não merece retoques, neste ponto, o decisum combatido, visto que foi observado pelo Magistrado *a quo* o disposto no art. 85, § 2º, do CPC, quanto ao reconhecimento da sucumbência do recorrente. Assim, vejamos:

**“Art.85.**

(...)

**§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido, ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:**

**I – o grau de zelo do profissional;**

**II – o lugar da prestação do serviço;**

**III – a natureza e a importância da causa;**

**IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço”.**

Desse modo, considerando o valor da condenação, qual seja R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), fixar-se em 10% (dez por cento) sobre tal valor é violar as normas processuais e atentar contra a dignidade do labor do advogado.



Esta posição adequa-se a reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça:

**“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. COMPRA DE CADEIRA GIRATÓRIA. PRODUTO DEFEITUOSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTRANGIMENTO QUE NÃO ULTRAPASSOU O MERO ABORRECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR FIXADO IRRISÓRIO. APLICAÇÃO DO ART. 85, § 8º DO CPC. MAJORAÇÃO DA VERBA. PROVIMENTO PARCIAL”. (TJPB Apelação Cível 0803608-95.2015.8.15.0731, 3ª Câmara Cível, rel. Des. Maria das Graças Moraes Guedes, j. Em 04/05/2017).**

**“APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SUBLEVAÇÃO DA PARTE AUTORA. PRELIMINAR SUSCITADA NAS CONTRARRAZÕES. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE CONCORRENTE. MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTENTO DE MAJORAÇÃO. CABIMENTO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DO ART. 85, §2º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - A legitimidade para recorrer de decisão que cuida de honorários advocatícios, tanto é da parte, quanto do seu patrono. - Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo exigido para seu serviço, de acordo com o preceito insculpido no art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. - Perfeitamente possível a majoração da verba honorária, quando arbitrada em desconformidade com os critérios determinados pelas alíneas estabelecidas no §2º, do art. 85, do Código de Processo Civil”. (TJPB Apelação Cível 0823071-25.2017.8.15.2001, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, j. Em 18/04/2018).**

Dessa forma, impossível a minoração dos honorários advocatícios, uma vez que o montante fixado pela sentença de primeiro grau encontra-se proporcionalmente valorado, nos termos da legislação processual em vigor e a própria jurisprudência deste Sodalício.

Em razão de todas as considerações tecidas acima e com fulcro no ordenamento jurídico, **nego provimento ao recurso de apelação.**

**É como voto.**

## **DECISÃO**



A Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Presidiu a Sessão o Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Participaram do julgamento, o Exmo. Dr. Antonio do Amaral (relator), o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (1º vogal), e o Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (2º vogal).

Acompanhou o julgamento a Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Procuradora de Justiça.

Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, realizada através de Ambiente Virtual, João Pessoa, 25 de janeiro de 2021.

**João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021.**

**Relator Antonio do Amaral**

**Juiz Convocado**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO DO AMARAL - 03/02/2021 09:08:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102030908010000000038612575>  
Número do documento: 2102030908010000000038612575

Num. 40540399 - Pág. 5

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso apelatório interposto pela Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. contra sentença proferida pelo MM. Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da ação de cobrança securitária DPVAT proposta por Lúcio Cleber Ribeiro da Silva, ora apelado, em face da sociedade de seguros recorrente.

Na sentença ora objurgada, a dnota magistrada *a quo* julgou procedente o pedido, consoante o art. 487,I, do CPC, condenando o promovido a pagar ao promovente, a título de complementação de indenização a quantia de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), além de condenar no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais). (ID 754106)

Inconformada, a parte demandada, vencida, ofertou suas razões recursais, pugnando pela reforma do *decisum* de primeiro grau no que se refere ao valor dos honorários advocatícios arbitrados, argumentando que a demanda “(...) não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença (...)”. (ID 754116)

Ao final, requer o provimento do recurso, para que seja reduzido o valor dos honorários ao percentual de 10% do valor da condenação.

O apelado apresentou contrarrazões, pelo desprovimento do recurso. (ID 754118)

Por fim, diante da desnecessidade de intervenção do Ministério Pùblico, deixo de remeter os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 169, §1º, do RITJPB, c/c o artigo 178, do Código de Processo Civil vigente.

**É o relatório.**



## **VOTO**

De início, compulsando os autos e apreciando a casuística em disceptação, adiante-se que o recurso manejado não merece ser provido.

Conforme relatado, o autor, ora recorrido, teve seu pedido julgado procedente, imputando à seguradora o dever de pagar, a título de complementação de indenização a quantia de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) ao promovente, sendo os honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Da análise do feito, infere-se que o inconformismo da Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. refere-se, apenas, ao valor arbitrado a título de honorários advocatícios, entendendo que devem ser minorados para o patamar de 10% do valor da condenação, uma vez que não se trata de demanda complexa a exigir maior zelo por parte do advogado do autor.

Dante do cenário da tutela jurisdicional acima delineado, verifica-se nitidamente que, no presente caso, o pedido autoral foi procedente, obtendo o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), complementação da indenização antes recebida restando, pois, o réu vencido.

Portanto, não merece retoques, neste ponto, o decisum combatido, visto que foi observado pelo Magistrado *a quo* o disposto no art. 85, § 2º, do CPC, quanto ao reconhecimento da sucumbência do recorrente. Assim, vejamos:

### **“Art.85.**

(...)

**§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido, ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:**

**I – o grau de zelo do profissional;**

**II – o lugar da prestação do serviço;**

**III – a natureza e a importância da causa;**

**IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço”.**



Desse modo, considerando o valor da condenação, qual seja R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), fixar-se em 10% (dez por cento) sobre tal valor é violar as normas processuais e atentar contra a dignidade do labor do advogado.

Esta posição adequa-se a reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça:

**“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. COMPRA DE CADEIRA GIRATÓRIA. PRODUTO DEFEITUOSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTRANGIMENTO QUE NÃO ULTRAPASSOU O MERO ABORRECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR FIXADO IRRISÓRIO. APLICAÇÃO DO ART. 85, § 8º DO CPC. MAJORAÇÃO DA VERBA. PROVIMENTO PARCIAL”. (TJPB Apelação Cível 0803608-95.2015.8.15.0731, 3ª Câmara Cível, rel. Des. Maria das Graças Moraes Guedes, j. Em 04/05/2017).**

**“APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SUBLEVAÇÃO DA PARTE AUTORA. PRELIMINAR SUSCITADA NAS CONTRARRAZÕES. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE CONCORRENTE. MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTENTO DE MAJORAÇÃO. CABIMENTO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DO ART. 85, §2º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - A legitimidade para recorrer de decisão que cuida de honorários advocatícios, tanto é da parte, quanto do seu patrono. - Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo exigido para seu serviço, de acordo com o preceito insculpido no art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. - Perfeitamente possível a majoração da verba honorária, quando arbitrada em desconformidade com os critérios determinados pelas alíneas estabelecidas no §2º, do art. 85, do Código de Processo Civil”. (TJPB Apelação Cível 0823071-25.2017.8.15.2001, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, j. Em 18/04/2018).**

Dessa forma, impossível a minoração dos honorários advocatícios, uma vez que o montante fixado pela sentença de primeiro grau encontra-se proporcionalmente valorado, nos termos da legislação processual em vigor e a própria jurisprudência deste Sodalício.

Em razão de todas as considerações tecidas acima e com fulcro no ordenamento jurídico, **nego provimento ao recurso de apelação.**

**É como voto.**



## **DECISÃO**

A Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Presidiu a Sessão o Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Participaram do julgamento, o Exmo. Dr. Antonio do Amaral (relator), o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (1º vogal), e o Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (2º vogal).

Acompanhou o julgamento a Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Procuradora de Justiça.

Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, realizada através de Ambiente Virtual, João Pessoa, 25 de janeiro de 2021.

**João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021.**

**Relator Antonio do Amaral**

**Juiz Convocado**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO DO AMARAL - 03/02/2021 09:08:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102030908010000000038612577>  
Número do documento: 2102030908010000000038612577

Num. 40540401 - Pág. 3

**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba  
Des. João Alves da Silva**

**ACÓRDÃO**

Processo nº: 0827426-44.2018.8.15.2001

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

APELADO: LUCIO CLEBER RIBEIRO DA SILVA

**APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA RÉ. MINORAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O PATAMAR DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR IRRISÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO.**

**- Considerando a condenação irrisória conferida em primeiro grau, a fixação entre o patamar de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre tal valor, é violar as normas processuais, que determinam a fixação equitativa nestes casos, tutelando, assim, a dignidade do labor do advogado.**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas.

**ACORDA** a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos.



INTIMAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO.



Assinado eletronicamente por: LICIA ISIS DUARTE DE OLIVEIRA - 04/02/2021 16:51:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102041651440000000038612579>  
Número do documento: 2102041651440000000038612579

Num. 40540403 - Pág. 1



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais que, de acordo com o sistema PJE, decorreu o prazo de lei sem interposição de recurso aos termos da decisão. Dou fé.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA RODRIGUES LEITE E LACERDA - 12/03/2021 08:48:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031208483800000000038612580>  
Número do documento: 21031208483800000000038612580

Num. 40540404 - Pág. 1